CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E. 69ª, 70ª, 71ª e 72ª/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

De acordo com as disposições da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, Art. 53, inciso II e da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno), Art. 182, inciso II,

C O N V O C O Vossa Excelência para as 69ª, 70ª, 71ª e 72ª/2023 Sessões Extraordinárias, deste Legislativo, a realizarem-se no dia 12 de dezembro de 2023, após a S.O. 79/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 8 DE DEZEMBRO DE 2023.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

S.E. 69ª, 70ª, 71ª E 72ª/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

S.E. 69ª/2023

ORDEM DO DIA PARA A 69ª (SEXAGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2023, APÓS A S.O. 79/2023.

APRESENTAÇÃO DE MATÉRIAS

1 - Projeto de Lei nº 340/2023, do Executivo, dispõe sobre a escala especial dos servidores públicos lotados nas unidades escolares nos meses do recesso escolar.

2 - Projeto de Lei nº 341/2023, do Executivo, institui o Programa Sorocaba Business, política pública destinada à consecução de ajustes entre a Administração Municipal e a iniciativa privada, visando a melhoria da estrutura e dos serviços em espaços públicos municipais.

3 - Projeto de Lei nº 342/2023, do Executivo, dispõe sobre a criação da função gratificada de Piloto de Motolância I e Piloto de Motolância II.

4 - Projeto de Lei nº 343/2023, do Executivo, dispõe sobre a criação de Clínica Veterinária Municipal, no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.

5 - Projeto de Lei nº 344/2023, do Executivo, dispõe sobre autorização ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE Sorocaba para fornecer, instalar e fazer a manutenção em Unidade Sanitária Individual (USI) no Município e dá outras providências.

6 - Projeto de Lei nº 345/2023, do Executivo, dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum e/ou especial, autoriza sua doação com encargos à Associação Criança Feliz de Sorocaba - ACFS e dá outras providências.

7 - Projeto de Resolução nº 17/2023, da Mesa da Câmara Municipal, institui a Carta de Serviços aos Usuários.

8 - Projeto de Resolução nº 18/2023, da Mesa da Câmara Municipal, regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba, a Lei de Acesso a Informação (Lei Nacional n° 12.527, de 18 de novembro de 2011), o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), e dá outras providências.

9 - Projeto de Resolução nº 19/2023, da Mesa da Câmara Municipal, regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba a Lei Nacional n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD), e dá outras providências

10 - Projeto de Resolução nº 20/2023, da Mesa da Câmara Municipal, altera a redação dos Anexos I e II da Resolução nº 517, de 8 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

.....

S.E. 70ª/2023

ORDEM DO DIA PARA A 70ª (SEPTUAGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2023, APÓS A S.E. 69/2023

1ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei nº 340/2023, do Executivo, dispõe sobre a escala especial dos servidores públicos lotados nas unidades escolares nos meses do recesso escolar.

2 - Projeto de Lei nº 341/2023, do Executivo, institui o Programa Sorocaba Business, política pública destinada à consecução de ajustes entre a Administração Municipal e a iniciativa privada, visando a melhoria da estrutura e dos serviços em espaços públicos municipais.

3 - Projeto de Lei nº 342/2023, do Executivo, dispõe sobre a criação da função gratificada de Piloto de Motolância I e Piloto de Motolância II.

4 - Projeto de Lei nº 343/2023, do Executivo, dispõe sobre a criação de Clínica Veterinária Municipal, no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.

5 - Projeto de Lei nº 344/2023, do Executivo, dispõe sobre autorização ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE Sorocaba para fornecer, instalar e fazer a manutenção em Unidade Sanitária Individual (USI) no Município e dá outras providências.

6 - Projeto de Lei nº 345/2023, do Executivo, dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum e/ou especial, autoriza sua doação com encargos à Associação Criança Feliz de Sorocaba - ACFS e dá outras providências.

7 - Projeto de Resolução nº 17/2023, da Mesa da Câmara Municipal, institui a Carta de Serviços aos Usuários.

8 - Projeto de Resolução nº 18/2023, da Mesa da Câmara Municipal, regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba, a Lei de Acesso a Informação (Lei Nacional n° 12.527, de 18 de novembro de 2011), o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), e dá outras providências.

9 - Projeto de Resolução nº 19/2023, da Mesa da Câmara Municipal, regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba a Lei Nacional n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD), e dá outras providências

10 - Projeto de Resolução nº 20/2023, da Mesa da Câmara Municipal, altera a redação dos Anexos I e II da Resolução nº 517, de 8 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

.....

S.E. 71ª/2023

ORDEM DO DIA PARA A 71ª (SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2023, APÓS A S.E. 70/2023

2ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei nº 340/2023, do Executivo, dispõe sobre a escala especial dos servidores públicos lotados nas unidades escolares nos meses do recesso escolar.

2 - Projeto de Lei nº 341/2023, do Executivo, institui o Programa Sorocaba Business, política pública destinada à consecução de ajustes entre a Administração Municipal e a iniciativa privada, visando a melhoria da estrutura e dos serviços em espaços públicos municipais.

3 - Projeto de Lei nº 342/2023, do Executivo, dispõe sobre a criação da função gratificada de Piloto de Motolância I e Piloto de Motolância II.

4 - Projeto de Lei nº 343/2023, do Executivo, dispõe sobre a criação de Clínica Veterinária Municipal, no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.

5 - Projeto de Lei nº 344/2023, do Executivo, dispõe sobre autorização ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE Sorocaba para fornecer, instalar e fazer a manutenção em Unidade Sanitária Individual (USI) no Município e dá outras providências.

6 - Projeto de Lei nº 345/2023, do Executivo, dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum e/ou especial, autoriza sua doação com encargos à Associação Criança Feliz de Sorocaba - ACFS e dá outras providências.

7 - Projeto de Resolução nº 17/2023, da Mesa da Câmara Municipal, institui a Carta de Serviços aos Usuários.

8 - Projeto de Resolução nº 18/2023, da Mesa da Câmara Municipal, regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba, a Lei de Acesso a Informação (Lei Nacional n° 12.527, de 18 de novembro de 2011), o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), e dá outras providências.

9 - Projeto de Resolução nº 19/2023, da Mesa da Câmara Municipal, regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba a Lei Nacional n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD), e dá outras providências

10 - Projeto de Resolução nº 20/2023, da Mesa da Câmara Municipal, altera a redação dos Anexos I e II da Resolução nº 517, de 8 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

.....

S.E. 72ª/2023

ORDEM DO DIA PARA A 72ª (SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2023, APÓS A S.E. 71/2023

MATÉRIAS REMANESCENTES DA S.E. 71/2023

MATÉRIA DE REDAÇÃO FINAL

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 8 DE DEZEMBRO DE 2023.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 6 de dezembro de 2 023.

Projeto de Lei nº 340/2023

SEJ-DCDAO-PL-EX-92/2023
Processo nº 34.333/2016

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a escala especial dos servidores públicos lotados nas unidades escolares nos meses do recesso escolar.

É de conhecimento de todos o fato de que, pela legislação atual, somente os docentes fazem **jus** ao gozo do recesso escolar durante as férias escolares, sendo que, mesmo sem a presença dos estudantes, os demais servidores cumprem sua jornada de trabalho presencialmente nas unidades escolares.

Entretanto, é imperioso reconhecer o desgaste físico e emocional oriundo do trabalho contínuo com crianças exercido pelos demais profissionais que atuam nas unidades escolares.

Dessa forma, com a finalidade de garantir que todos os profissionais lotados nas unidades escolares estejam mais dispostos e preparados a reassumirem suas atividades durante cada semestre letivo, bem como considerando que no ano de 2022 já fora previsto para tais servidores referida benesse através da Instrução Normativa SEDU/GS nº 07, de 3 de junho de 2022, gerando resultados extremamente positivos, o presente Projeto de Lei visa garantir a completa regulamentação, através de ato normativo primário, de tal situação.

A regulamentação do referido benefício está sendo feita de forma a estabelecer uma escala especial de trabalho com equipes de revezamento de servidores tendo em vista a necessidade de garantia também do atendimento dos munícipes durante o recesso escolar bem como atendimento das demandas da própria Administração Pública.

Cumpre consignar, ademais, que tal situação não se trata de inovação nunca antes vista, a considerar que já se encontra há muito consolidado a referida situação no âmbito da educação pública do Estado de São Paulo, como podemos observar pelo Decreto nº 56.052, de 28 de julho de 2010.

Ademais, em que pese a Lei Municipal nº 11.491, de 20 de fevereiro de 2017, que previa a mesma situação que é regulamentada através do presente Projeto de Lei, haver sido declarada inconstitucional através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2016551-26.2020.8.26.0000 pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, a declaração de inconstitucionalidade decorreu única e exclusivamente em razão de vício de iniciativa, tendo em vista a iniciativa parlamentar do então projeto, vício esse que agora é suprido pelo fato de a iniciativa ser tomada pelo Chefe do Executivo Municipal a quem cabe a regulamentação do referido benefício.

Tudo isso demonstra a lisura e constitucionalidade do presente Projeto, bem como demonstra valorização da categoria e melhor aproveitamento dos profissionais que laboram nas unidades escolares, demonstrando a presença do interesse público.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei e conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei Ordinária, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica no Município.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO:27362401892

Assinado de forma digital por RODRIGO MAGANHATO:27362401892
Dados: 2023.12.06 10:37:32 -03'00'

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL - Dispõe sobre a escala especial dos servidores públicos lotados nas unidades escolares nos meses do recesso escolar.

Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 340/2023

(Dispõe sobre a escala especial dos servidores públicos lotados nas unidades escolares nos meses do recesso escolar.)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica estabelecida por meio da presente Lei a escala especial dos servidores públicos lotados nas unidades escolares do Município de Sorocaba nos meses que compreendem o recesso escolar previsto no inciso II, do artigo 52, da Lei Municipal nº 4.599, de 6 de setembro de 1994.

Art. 2º Nos meses que compreendem o recesso escolar, será estabelecida escala especial de trabalho para os servidores públicos lotados nas unidades escolares do Município de Sorocaba.

§ 1º Os servidores públicos a que se refere o **caput** tratam-se de todos aqueles, independentemente do cargo, função ou emprego que ocupam, que estejam lotados nas unidades escolares exercendo regularmente suas atividades.

§ 2º A escala especial de trabalho a que se refere o **caput** compreende-se como sendo a dispensa do exercício das atividades dos servidores nos meses em que perdurar o recesso escolar de forma escalonada.

Art. 3º A direção da unidade escolar deverá elaborar escala de trabalho para os meses que compreendem o recesso escolar de forma que:

I - mantenha a escala especial de trabalho, garantindo obrigatoriamente o atendimento à comunidade e às necessidades da administração pública;

II - garanta a presença de um membro do suporte pedagógico durante os dias do mês que ocorrer o recesso escolar, de modo que haja proporcionalidade no revezamento entre a equipe de suporte pedagógico no atendimento aos turnos de funcionamento da unidade escolar;

III - em todas as unidades escolares haja a garantia do atendimento às convocações realizadas pela administração pública;

IV - remeter cópia da escala especial de trabalho aos supervisores de ensino para conhecimento e aprovação. Após aprovada a escala, deverá enviar cópia à Secretaria de Recursos Humanos/Divisão de Administração de Pagamentos/Seção de Apontamentos (SERH/DAP/SAPON) em anexo à folha de frequência dos meses que antecedem o início do recesso;

V - dar ciência das escalas de trabalho aos servidores com antecedência de pelo menos, 30 (trinta) dias antes do início do recesso escolar;

VI - as escalas de trabalho deverão garantir o gozo de iguais dias para as equipes, priorizando sempre a isonomia entre os servidores públicos.

Art. 4º Para cada turma de revezamento estabelecida na forma do artigo 3º desta Lei, individualmente consideradas, não poderá ser atribuída escala que perdure por período superior a 15 (quinze) dias ao todo.

Parágrafo único. Os dias mencionados no **caput** deverão ser fracionados entre os meses destinados ao recesso escolar, organizados em dias consecutivos.

Art. 5º Nas unidades escolares de Educação Infantil - Creche, a escala de auxiliares de educação, regentes maternais e agentes infantis deverá garantir o atendimento integral a todos os estudantes presentes na unidade durante os dias de recesso escolar dos docentes.

Art. 6º Os supervisores de ensino deverão elaborar suas escalas de trabalho nos meses de recesso escolar, garantindo obrigatoriamente:

I - o plantão da supervisão de ensino das 8h00 (oito horas) às 17h00 (dezessete);

II - organização do horário ao longo da semana, possibilitando visitas técnicas e apoio às unidades escolares em todos os turnos de funcionamento;

III - participação em reuniões e atribuições de turmas/classes/aulas e suporte pedagógico;

IV - atendimento às convocações realizadas pela administração pública, independentemente da escala especial de trabalho homologada.

Parágrafo único. As escalas de trabalho dos supervisores de ensino, deverão ser elaboradas e encaminhadas para anuência do Secretário da Educação, com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do início do recesso escolar e deverão ser remetidas (cópias) à Secretaria de Recursos Humanos/Divisão de Administração de Pagamentos/Seção de Apontamentos (SERH/DAP/SAPON), em anexo à folha de frequência dos meses que antecedem o início do recesso escolar.

Art. 7º Os profissionais do magistério em afastamento do exercício do cargo previsto nos incisos I, II e III, do artigo 47, da Lei nº 4.599, de 6 de setembro de 1994 e/ou os profissionais da Educação atuando em outra lotação que não seja unidade escolar, não farão **jus** à escala especial de trabalho prevista nesta Lei nos períodos de recesso escolar conforme calendário escolar.

Art. 8º A escala especial de trabalho prevista nesta Lei será considerada, para todos os fins, como de efetivo exercício e não poderá ser levada à cálculo para perda, prejuízo ou mitigação de qualquer outro benefício ou direito.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10. As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MAGANHATO:27362401892

Assinado de forma digital por RODRIGO MAGANHATO:27362401892
Dados: 2023.12.06 10:38:25 -03'00'

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 23 de novembro de 2 023.

Projeto de Lei nº 341/2023
SEJ-DCDAO-PL-EX- 87 /2023
Processo nº 5.452/2023

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO EM

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que institui o Programa Sorocaba Business, política pública destinada à consecução de ajustes entre a Administração Municipal e a iniciativa privada, visando a melhoria da estrutura e dos serviços em espaços públicos municipais.

Os espaços públicos possuem finalidades diversas, dentre as quais prover o acesso público a direitos e garantias constitucionais, tais como lazer, meio ambiente, cultura, esporte, dentre outros. A infraestrutura, os serviços públicos e os serviços econômicos disponíveis em tais locais são os elementos que conferem a utilidade necessária para o atendimento às necessidades públicas, e não por outra razão devem se alinhar às expectativas de seus usuários.

Nesse contexto, insere-se a competência municipal em manter a adequação e a atualização de seus espaços, de modo a garantir o atendimento pleno aos anseios dos usuários, enfrentando o desafio de uma atuação responsiva e alinhada às demandas públicas, muitas vezes, imprevisíveis e mutáveis. Por vezes, a burocracia do regime público e a limitação de recursos impedem o atendimento às demandas públicas de forma tempestiva ou em alto padrão de excelência, tornando os espaços públicos indiferentes e afastados das expectativas dos usuários, e por via reflexa de suas finalidades.

A implantação do Programa Sorocaba **Business** tem como objetivo mitigar essa problemática, por meio da aplicação de conceitos relacionados à administração gerencial, gestão por resultados, empreendedorismo governamental e outras ferramentas gerenciais empregadas no setor privado, tais como: padrões flexíveis de execução dos serviços; operação autofinanciada; sistema integrado de execução por **bundle services** (pacotes de serviços); dentre outros.

O Programa não se trata de privatização e tão pouco das permissões e concessões de direito real de uso ou de serviços públicos. A modelagem permite que a Administração Municipal continue sendo a responsável integral pelo controle do ativo patrimonial, por sua gestão administrativa e pelas atividades operacionais não expressamente demandadas do parceiro privado.

Os resultados esperados pela implantação do Programa são: uso eficiente e econômico dos recursos públicos; oferecimento de espaços públicos mais acolhedores e alinhados às expectativas dos usuários, especialmente sob os aspectos de qualidade da infraestrutura, segurança e tempestividade no provimento de manutenção; diversificação da utilidade dos espaços em matéria de lazer, meio ambiente, esporte, convivência social, cultura, dentre outros; e geração de renda e emprego por meio do fomento à atividade empreendedora no Município.

Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 87 /2023 - fls. 2.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Institui o Programa Sorocaba Business, política pública destinada à consecução de ajustes entre a Administração Municipal e a iniciativa privada, visando a melhoria da estrutura e dos serviços em espaços públicos municipais.

Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 341/2023

(Institui o Programa Sorocaba Business, política pública destinada à consecução de ajustes entre a Administração Municipal e a iniciativa privada, visando a melhoria da estrutura e dos serviços em espaços públicos municipais).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

CAPÍTULO I
DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Sorocaba **Business**, destinado à consecução de parcerias entre a Administração Municipal e a iniciativa privada, que terão como objeto a concessão administrativa de uso de bens públicos, acompanhada ou não da cessão temporária de direito de denominação, de forma associada à execução do serviço de gestão operacional de espaços públicos, visando o aproveitamento do potencial ocioso de geração de receita de ativos públicos e a execução de contrapartidas em benefícios dos locais geridos, através da gestão por **bundle services** (pacote de serviços).

§ 1º O previsto no **caput** deste artigo:

I - não se trata da transferência de propriedade de ativos públicos, e tão pouco das permissões e concessões de direito real de uso ou de serviços públicos previstas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, sem prejuízo da aplicação parcial de dispositivos destas normas;

II - não se trata da transferência integral da gestão de espaços públicos, permanecendo a Administração Municipal como titular e responsável integral pelo controle do ativo patrimonial, pela gestão administrativa e por atividades operacionais não expressamente demandadas do parceiro privado;

III - não obriga a Administração Pública a adotar os termos e modelagem previstos nesta Lei e no Programa, cabendo-lhe analisar, em cada caso, com base em elementos técnicos, a vantajosidade em se empregar, ou não, as normas desta Lei.

§ 2º O previsto no **caput** deste artigo se aplica aos espaços públicos municipais controlados pela administração municipal direta e indireta.

§ 3º Esta Lei se aplica aos órgãos e entidades municipais da administração direta e da administração indireta autárquica e fundacional.

Art. 2º As parcerias públicas desenvolvidas no âmbito do presente Programa deverão ser norteadas pelos seguintes princípios:

I - as intervenções realizadas em espaços públicos deverão garantir, direta ou indiretamente, o desenvolvimento de comunidades sustentáveis, em especial nos quesitos de uso racional dos recursos naturais, inclusão social e desenvolvimento urbano e econômico;

II - melhoramento da utilidade dos espaços públicos municipais, notadamente nos quesitos de qualidade, modernização, inovação e diversificação de utilidade sob o ponto de vista do usuário;

III - planejamento iterativo e flexível das contratações, por meio da abertura à utilização de diferentes metodologias de execução ao parceiro privado, de modo a privilegiar a responsividade no atendimento às situações imprevistas, imprevisíveis e à mutabilidade das expectativas dos usuários dos espaços, considerando a extensão do prazo de vigência do contrato;

IV - emprego de técnicas modernas de gestão pública, visando a inovação tecnológica e técnica;

V - aperfeiçoamento da gestão operacional dos espaços públicos, especialmente no que tange à eficiência e à economicidade, sem prejuízo do controle e da transparência;

VI - fomento à economia local, por meio do incentivo ao desenvolvimento de atividades empreendedoras, à geração de renda e emprego; e,

VII - democratização da participação popular na construção das políticas urbanas, através da realização de debates, audiências ou consultas públicas, em respeito à Constituição Federal, ao art. 180, da Constituição do Estado de São Paulo, e, ainda, à Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - contrato de gestão operacional de espaços públicos: contrato administrativo de adesão, que prevê a concessão administrativa de uso de bens públicos associada à execução do serviço de gestão operacional de espaços públicos;

II - parceiro privado: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária do contrato de gestão operacional de espaços públicos;

III - Administração Pública Contratante: pessoa jurídica da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, responsável pela realização da contratação;

IV - proposta de trabalho: documento apresentado pelo particular proponente, que detalha as atividades a serem desempenhadas pelo parceiro privado na gestão operacional dos espaços públicos, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal;

V - proposta econômica: documento apresentado pelo particular proponente, que indica o montante financeiro da contrapartida a ser aplicado nas ações operacionais previstas na proposta de trabalho, incluindo os critérios de atualização monetária, os parâmetros de preço a serem utilizados e o respectivo cronograma de dispêndios estabelecido pela Administração Municipal;

VI - serviço econômico: atividade econômica de natureza empresarial, que possui o potencial de gerar benefícios à coletividade, por meio do oferecimento de facilidades ou de serviços não essenciais em espaços públicos, envolvendo, mas não se limitando a:

a) comercialização de produtos de varejo, observadas as normativas setoriais;

b) gestão e operacionalização de estacionamentos, exceto zona azul;

c) prestação de serviços voltados a entretenimento, lazer, educação, prática desportiva, cultura, música, entre outros;

d) exploração publicitária, inclusive promocional, com cota reservada para informações de interesse público;

e) realização de eventos, competições desportivas, festivais, **shows** e congêneres;

VII - **bundle services** (pacote de serviços): agrupamento de serviços e facilidades, com naturezas diversas ou não entre si e que concorram para o alcance de um resultado ou benefício em comum, prestados sob a responsabilidade de um único agente ou grupo articulado de agentes, visando a obtenção de maior vantagem em relação à mesma execução de forma isolada ou desarticulada;

VIII - administrador de **bundle services**: objeto central da parceria, que se refere à coordenação e à gerência dos múltiplos aspectos obrigacionais reservados ao parceiro privado;

IX - executor de **bundle services**: objeto meio da parceria, consubstanciado na execução material das atividades operacionais nos espaços públicos;

X - empreendedor de serviços econômicos: objeto meio da parceria, consiste na execução material das atividades empresariais voltadas à geração de receita e financiamento da parceria;

XI - espaços públicos: todos os bens públicos imóveis sob domínio do Município de Sorocaba, o que inclui os de uso comum, de uso especial e dominicais, incluindo-se os bens móveis incorporados ou necessários ao respectivo funcionamento.

CAPÍTULO II
DA MODELAGEM OPERACIONAL E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Os contratos regidos por esta Lei terão como objeto a concessão administrativa de uso de bens públicos, acompanhada ou não da cessão temporária de direito de denominação, sempre de forma associada à execução do serviço de gestão operacional de espaços públicos, que consiste no exercício dos seguintes papéis funcionais:

I - administrador de **bundle services** (pacote de serviços), englobando as funções:

a) monitorar, levantar, detalhar e relatar as necessidades gerais de intervenções, manutenções e melhorias na infraestrutura, serviços gerais e serviços econômicos, relacionados aos espaços públicos sob gestão;

b) coordenar, articular e harmonizar a execução material das ações previstas e voltadas ao atendimento das necessidades gerais identificadas, visando o alcance satisfatório dos resultados esperados da parceria;

c) buscar, selecionar e colocar à disposição da execução todos os fatores operacionais necessários à consecução do trabalho, responsabilizando-se pelo atendimento pleno às qualificações e exigências técnico-operacionais necessárias; e

d) identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar os riscos associados ao desempenho adequado e sinérgico dos três papéis dispostos nos incisos deste artigo, de modo a garantir a sustentabilidade econômica, financeira e operacional da parceria, e o cumprimento adequado dos termos contratuais;

II - executor de **bundle services** (pacote de serviços), que se refere à execução material das atividades operacionais previstas tanto nos planos referenciais do instrumento convocatório, quanto nas propostas de trabalho e propostas econômicas, a título de contrapartida, como a elaboração de projetos, a prestação de serviços gerais, obras, manutenções, reformas, ampliações, implantações, aquisições de equipamentos e fornecimento de insumos ou produtos, dentre outros, inclusive de forma associada entre si;

III - empreendedor de serviços econômicos, envolvendo as seguintes funções:

a) implantação da infraestrutura necessária para o desenvolvimento dos serviços econômicos, bem como o oferecimento de todos os fatores produtivos necessários ao seu funcionamento;

b) gestão e operação dos serviços econômicos, visando o aproveitamento eficiente da exploração econômica e da geração de receita, respeitada as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal e a finalidade dos espaços públicos.

Art. 5º As parcerias serão antecedidas de estudo técnico preliminar e de matriz de alocação de riscos, que deverá indicar a necessidade pública a ser atendida, bem como fornecer subsídios ao planejamento da contratação, obedecendo às previsões reservadas para tais instrumentos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, poderão ser realizadas sondagens de mercado, assim como a promoção de participação da coletividade, inclusive do setor mercadológico correspondente, na realização de discussões em torno da estruturação das etapas do projeto e da elaboração do edital, minuta contratual e anexos, admitindo-se para este fim, a adoção dos instrumentos previstos no art. 21, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, além de outros definidos pela Administração Pública, respeitando-se a publicidade e transparência.

Art. 6º As parcerias realizadas no âmbito deste Programa poderão prever, em conformidade com o edital, a elaboração, pelo contratado, dos projetos arquitetônicos, projetos básicos e projetos executivos, ou apenas, se o caso, do projeto executivo.

Parágrafo único. Aplicar-se-á por analogia, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, quanto aos regimes de contratação integrada e semi-integrada, em especial com relação à composição dos custos e demais aspectos técnicos pertinentes.

Art. 7º Quanto à possibilidade de instituição de relação jurídica privada entre parceiro privado e terceiro, decorrente dos direitos e das obrigações reservados ao parceiro privado no âmbito do contrato de gestão operacional, deverá ser observado o seguinte regramento:

I - no que tange à função de administração de **bundle services**, prevista no inciso I, art. 4º, desta Lei, não será admitida a subconcessão ou subcontratação pelo parceiro privado em nenhuma hipótese, sem prejuízo da repartição de funções entre consorciados; e

II - no que concerne à função de executor de **bundle services**, prevista no inciso II, art. 4º, desta Lei, poderá ser admitida a subcontratação, nos termos e nos limites estabelecidos no instrumento convocatório, observada a sistemática prevista na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - quanto à função de empreendedor de serviços econômicos, prevista no art. 4º, inciso III, desta Lei, poderá ser admitida a subconcessão parcial do uso do bem público, nos limites estabelecidos no instrumento convocatório, respeitando-se, no que couber, as disposições referentes à subcontratação, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A exploração econômica dos espaços públicos concedidos pelo parceiro privado com vistas exclusivamente à obtenção de receita de aluguel pelo exercício de atividade econômica de terceiro não configura hipótese de subconcessão.

Art. 8º Nos casos em que houver a cessão temporária do direito de denominação do bem público concedido, deverão ser observadas, previamente, as seguintes disposições:

I - a existência de vedações ou limitações gerais a respeito do tipo ou natureza do bem a ser denominado;

II - a existência de legislação anterior que atribua nome ao bem especificamente;

III - a pertinência da alteração de denominação em função do uso do bem pela comunidade, assim como a preservação dos seus valores históricos e culturais; e

IV - a necessidade de audiência pública ou de consulta aos conselhos representativos relacionados ao bem a ser denominado.

Parágrafo único. O instrumento convocatório deverá estabelecer expressamente os termos e limites do direito de denominação, segundo a análise dos incisos do **caput** deste artigo, sendo sua vigência, no máximo, igual a do contrato principal.

CAPÍTULO III
DA MODELAGEM ECONÔMICA DA PARCERIA

Art. 9º Para garantir a viabilidade econômica da execução das parcerias, bem como atrair o interesse privado, o Poder Executivo Municipal poderá realizar a concessão administrativa de uso de bens públicos imóveis, bem como a cessão temporária dos respectivos direito de denominação, com a finalidade de exploração de serviços econômicos pelo parceiro privado, mediante autorização concedida em Lei.

Parágrafo único. Ficam autorizadas as concessões administrativas de uso dos bens relacionados no Anexo I desta Lei, para fins e termos dispostos no presente Programa.

Art. 10. A concessão de uso amparada pelo regramento disposto nesta Lei, deverá indicar tal condição no instrumento convocatório e no ato de outorga da concessão para fins de parâmetro de controle e fundamentação legal.

Art. 11. Os gastos relacionados à execução da parceria correrão exclusivamente à conta e a risco do parceiro privado, os quais se relacionam:

I - ao desempenho dos papéis funcionais de administrador e executor de **bundled services**, previstos nos incisos I e II, do **caput** do art. 4º desta Lei, a título de contrapartida pela outorga da exploração econômica dos ativos públicos concedidos ou cedidos; e

II - ao desempenho do papel funcional de empreendedor de serviços econômicos, previsto no inciso III, do **caput** do art. 4º desta Lei, no interesse particular do parceiro privado para fins de viabilização da exploração econômica dos ativos públicos concedidos ou cedidos.

Art. 12. A contrapartida pela outorga a que alude o inciso I, do **caput** do art. 11 desta Lei poderá ser dimensionada na forma de valor monetário fixo e/ou variável, inclusive de forma associada e parcelada.

§ 1º Quando a contrapartida for estipulada em valor monetário variável, poderá haver a vinculação a percentual fixo aplicado sobre a receita obtida pela exploração das atividades econômicas pelo parceiro privado.

§ 2º Quando a contrapartida for estipulada em valor monetário fixo, este deverá ser representado em unidade monetária da moeda corrente nacional, e atualizado nos termos e nos critérios definidos via regulamento ou via edital e contrato.

§ 3º A contrapartida deverá ser indicada na proposta econômica apresentada pelo licitante, e estará sujeita ao valor mínimo aceitável estabelecido pela Administração Municipal com base em estudos de mercado, indicado expressamente no instrumento convocatório ou mantido em sigilo até a abertura das propostas, a depender da vantajosidade em cada caso concreto e mediante justificativa.

Art. 13. O gasto a que alude o inciso II, do **caput** do art. 11 desta Lei, a depender da flexibilidade oferecida ao parceiro privado para determinar os métodos e os critérios de execução, poderá ser discriminada de forma apartada e desconsiderada para fins de aferição da contrapartida mínima oferecida.

Art. 14. O montante financeiro indicado como contrapartida será considerado como o valor estimado do contrato, não se constituindo, por si, sob nenhuma hipótese, como garantia de lucro ou de reequilíbrio contratual em favor do parceiro privado.

Parágrafo único. As condições e os termos para o reestabelecimento do equilíbrio contratual serão definidos no instrumento convocatório e contratual, de acordo com a repartição de riscos estabelecida.

Art. 15. Deverá constar no instrumento convocatório o cronograma físico-financeiro referencial, com a distribuição dos gastos relacionados à contrapartida, sem prejuízo de sua atualização em conformidade com os valores definidos na proposta econômica vencedora.

Parágrafo único. O cronograma físico-financeiro, inclusive no caso de sua atualização conforme disposto no **caput**, será parte integrante do contrato.

Art. 16. O montante financeiro equivalente à contrapartida oferecida será amortizado progressivamente ao longo da execução da parceria, conforme o cronograma de gastos estabelecido, e com base nos parâmetros de preço estabelecidos.

§ 1º A amortização de que trata o **caput** deste artigo deverá ocorrer de forma proporcional às atividades efetivamente executadas pelo parceiro privado, e somente após a medição e emissão do recebimento definitivo pelo fiscalizador do contrato.

§ 2º Caberá ao fiscalizador do contrato indicar tempestivamente as atividades necessárias ao cumprimento do cronograma de dispêndios previsto, bem como acompanhar seu adimplemento e o controle do saldo remanescente do contrato.

§ 3º Os parâmetros de preço utilizados como base para a amortização deverão estar em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, além de expressamente indicados no edital e no contrato.

Art. 17. É dever do parceiro privado informar o montante dos valores efetivamente gastos na execução material de cada atividade para a comparação aos parâmetros de preço estipulados, prevalecendo para fins de amortização o que for inferior, de modo a garantir a fiel aplicação do montante financeiro proposto.

§ 1º O previsto no **caput** deste artigo não representa cerceamento à autonomia do parceiro privado para a busca por meios mais eficientes e econômicos para a execução material das atividades.

§ 2º Poderá ser exigido do parceiro privado documentação que comprove a aderência dos valores efetivamente gastos ao informado, como documentos fiscais, recibos de pagamento, extratos bancários e outros documentos hábeis, sem prejuízo da realização de diligências.

§ 3º A prerrogativa prevista no § 2º deste artigo será objeto de regulamentação pelo Executivo, com instituição de procedimentos que preservem eventual sigilo das informações compartilhadas.

§ 4º Fica garantido ao parceiro privado o direito à impugnação dos preços referenciais apresentados pela Administração Municipal e disponibilizados em edital, nos prazos estabelecidos, em caso de erro relacionado a aspectos técnicos, operacionais ou de atualidade do preço em relação à respectiva fonte adotada.

§ 5º As controvérsias relacionadas à divergência entre o preço estimado pela Administração Municipal e o efetivamente gasto pelo parceiro privado poderão ser dirimidas por meio de mecanismos administrativos de solução de disputas contratuais.

Art. 18. Quando a contrapartida for estipulada em parcela variável vinculada à receita obtida pela exploração das atividades econômicas, o parceiro privado fica obrigado a apresentar relatórios gerenciais, financeiros ou contábeis hábeis a comprovar o valor arrecadado, na forma e na periodicidade estabelecidas em edital.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá realizar diligências, a qualquer tempo, com o intuito de averiguar as informações prestadas pelo parceiro privado, inclusive mediante a solicitação de documentos fiscais, nos termos previstos em regulamentação realizada pelo Executivo.

Art. 19. A aplicação integral do montante financeiro devido será objeto de controle pela Administração Municipal para fins de quitação do cumprimento das obrigações a cargo do parceiro privado e emissão do termo de encerramento contratual, sem prejuízo do controle das atividades materialmente executadas.

Parágrafo único. Em caso de inviabilidade técnico-operacional ou por inércia do parceiro privado na aplicação integral do montante financeiro nos gastos previstos, segundo o disposto no cronograma de dispêndio, o saldo não adimplido ao final do respectivo período poderá ser revertido aos cofres públicos por meio de transferência pecuniária à Administração Municipal ou transferido para execução o período seguinte, conforme matriz de risco disponibilizada em edital, sem prejuízo de eventual penalização do parceiro privado, correção monetária e juro de mora, nos termos e prazos estabelecidos em contrato.

Art. 20. Deverá ser garantido ao parceiro privado, sempre que possível, autonomia para a determinação dos valores cobrados a título de geração de receita, visando ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as diretrizes gerais e eventuais políticas de acesso estabelecidas pela Administração Municipal.

Art. 21. A Administração Municipal poderá estipular em edital a aplicação de contrapartida em local diverso de onde ocorrerá a exploração dos serviços econômicos, de modo a resguardar o desenvolvimento urbano e a melhoria dos espaços públicos municipais localizados em regiões de baixa atratividade econômica ou de especial interesse público.

Art. 22. A Administração Municipal poderá arcar com gastos que não puderem ser reservados ao parceiro privado por inviabilidade técnica, operacional ou econômica, mediante justificativa fundamentada, sem prejuízo da observância às normas de responsabilidade fiscal, de execução da despesa pública e de outras aplicáveis.

Parágrafo único. Os casos e os procedimentos aplicáveis ao previsto no **caput** deste artigo serão regulamentados por meio de decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO PRIVADA

Art. 23. As parcerias estabelecidas por meio desta Lei serão, em regra, processadas por meio da modalidade de licitação concorrência, com critério de julgamento de maior valor de contrapartida, observadas as demais disposições aplicáveis à modalidade licitatória na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 24. A comprovação da habilitação e qualificação do licitante e a forma de participação de consórcios observará as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, admitindo-se a suplementação de aspectos procedimentais específicos, caso necessário para adequação ao programa, por meio de regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 25. A Administração Municipal poderá se valer de estudos, investigações, levantamentos, projetos e outros documentos técnicos oferecidos pela iniciativa privada para subsidiar a elaboração do estudo técnico preliminar, análise de riscos, anteprojeto, termo de referência, projeto básico e outros documentos congêneres.

§ 1º A remuneração ao autor das contribuições previstas no **caput** deste artigo, poderá ser atribuída ao parceiro privado.

§ 2º O disposto no **caput** será processado por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, quando de iniciativa da Administração Municipal, ou por meio de Manifestação de Interesse Privado - MIP, quando de iniciativa de particular, a serem regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A Administração Pública não fica vinculada a quaisquer projetos, levantamentos, investigações e estudos de que trata o **caput** deste artigo, restando vedada, ainda, qualquer remuneração, a cargo do poder público, por tais contribuições.

Art. 26. Fica a Administração Municipal autorizada a reservar a elaboração de projetos básicos, projetos executivos e demais documentos técnicos auxiliares, conforme o caso, ao parceiro privado, podendo ocorrer a incorporação e a amortização dos respectivos custos na contrapartida oferecida pelo parceiro privado.

Art. 27. Poderá ser reservada autonomia ao parceiro privado para a proposição de atividades complementares ou alternativas ao estabelecido pela Administração Municipal, desde que se mostrem soluções mais eficientes, econômicas ou de maior benefício aos espaços públicos, vedada a desfiguração do objeto e as alterações com potencial para modificar as circunstâncias em que se deram a disputa licitatória.

Parágrafo único. As atividades derivadas da propositura que trata o **caput** deste artigo somente serão executadas após aprovação prévia da Administração Pública.

CAPÍTULO V
DOS TERMOS CONTRATUAIS

Art. 28. As parcerias previstas nesta Lei serão formalizadas via contrato de gestão operacional de espaços públicos, seguindo os preceitos estabelecidos no **caput**, do art. 37, da Constituição Federal, as disposições expressas nesta Lei os preceitos e normas gerais decorrentes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como, no que couber, o previsto na Lei Federal nº 8.987, de 1995.

Art. 29. A Administração Municipal poderá exigir, como condição para a assinatura do contrato, a prestação de garantia pelo parceiro privado, nos moldes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, observadas as peculiaridades de cada caso.

Art. 30. Os contratos de gestão operacional observarão os seguintes prazos máximos de vigência, incluídas as eventuais prorrogações:

I - até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento; ou

II - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento, assim considerados aqueles que impliquem a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente a expensas do parceiro privado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá disciplinar mediante regulamento a metodologia a ser utilizada para a determinação do prazo de vigência adequado em função dos aspectos econômicos e operacionais de cada caso.

Art. 31. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos previstos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 32. Os instrumentos convocatórios e os contratos de gestão operacional deverão prever cláusula que trate das hipóteses de reversão de bens, quando for o caso.

Art. 33. O parceiro privado será responsável por todos os danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato de gestão operacional, independentemente da atuação da fiscalização.

Art. 34. É obrigação exclusiva do parceiro privado o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da parceria.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º, do artigo 121, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A Administração Municipal poderá exigir, a qualquer tempo na vigência da parceria, a prova do cumprimento das disposições previstas no § 1º do **caput** deste artigo.

Art. 35. Os contratos estabelecidos por meio desta Lei seguirão o regime disciplinar de infrações e sanções administrativas, bem como os meios alternativos de resolução de controvérsias, previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e na respectiva regulamentação municipal.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do art. 17 e/ou do art. 18 desta Lei, ou no caso da sua falsa prestação, o parceiro privado estará sujeito à aplicação de multa em dobro sobre a diferença dos valores apurados, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 36. Os contratos estabelecidos por meio desta Lei obedecerão, no que couber, às hipóteses de nulidade e extinção previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Federal nº 8.987, de 1995, além de observar as demais normas federais pertinentes, como o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Todos os procedimentos previstos nesta Lei deverão observar os princípios gerais da transparência e da publicidade.

Art. 38. A Administração Municipal deverá realizar consulta aos conselhos municipais que tratem das matérias afetas aos projetos de parceria, sempre que necessário, incluindo, se o caso, o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba (COMUPLAN), o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente (COMDEMA), o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico (CMDP), dentre outros.

Art. 39. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, em ato normativo próprio, observadas as previsões desta Lei, bem como da legislação nacional aplicável:

I - forma, requisitos mínimos e padronização do instrumento convocatório, minuta de contrato, proposta econômica, proposta de trabalho, instrumentos congêneres e outros relacionados à execução do presente Programa;

II - as competências para a gestão, processamento e fiscalização das parcerias estabelecidas por meio desta Lei.

Art. 40. O Anexo I é parte integrante desta Lei e prevê a relação dos bens públicos autorizados a serem concedidos, sem prejuízo de edição de leis específicas autorizadoras quanto a espaços públicos não relacionados nele.

Art. 41. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Relação dos públicos que ficam autorizados a serem concedidos por esta Lei:

Local	Endereço
Parque Natural Ouro Fino	Rua Alexandre Caldini, 265, Parque Ouro Fino, Sorocaba/SP, CEP 18055-710
Jardim Botânico de Sorocaba "Irmãos Villas Boas"	Rua Miguel Montoro Lozano, 340, Jardim Iguatemi, Sorocaba/SP, CEP 18085-761
Parque da Biodiversidade	Avenida Itavuvu, 9.264, Jardim Santa Cecilia, Sorocaba/SP, CEP 18079-755
Parque Carlos Alberto de Souza	Avenida Antônio Carlos Comitre, S/N, Sorocaba/SP, CEP 18046-780
Parque da Floresta Cultural	Rua Belmira Loureiro de Almeida, 1.215, Jardim Piratininga, Sorocaba/SP, CEP 18016-321
Parque da Formosa	Rua Andrelino de Souza, 630, Jardim Maria Antônia Prado, Sorocaba/SP, CEP 18076-000
Parque das Águas "Maria Barbosa Silva"	Rua Joaquim Ferreira Barbosa, S/N, Jardim Maria do Carmo, Sorocaba/SP, CEP 18081-085
Parque De Lazer	Avenida Doutor Gualberto Moreira, 1.105-1.271, Parque São Bento, Sorocaba/SP, CEP 18072-000
Parque dos Espanhóis	Rua Doutor Campos Salles, S/N, Vila Assis, Sorocaba/SP, CEP 18025-000
Parque dos Estados	Avenida Abraham Lincoln, 222, Jardim dos Estados, Sorocaba/SP, CEP 18046-040
Parque Florestal Municipal Pedro Paes de Almeida	Alameda do Horto, S/N, Caguaçu, Sorocaba/SP, CEP 18072-851
Parque Ipê	Rua José Lamberti, 610, Jardim Santo André, Sorocaba/SP, CEP 18077-301
Parque João Pellegrini	Rua Érico Veríssimo, 978, Central Parque Sorocaba, Sorocaba/SP, CEP 18051-100
Parque Kasato Maru	Avenida Antônio Carlos Comitre, 59, Jardim Faculdade, Sorocaba/SP, CEP 18030-275

Parque Maestro Nilson Lombardi	Rua Estado de Israel, 1, Sorocaba/SP, CEP 18055-017
Parque Municipal Dom Quixote	Rua Visconde de Cairú, 813, Vila Independência, Sorocaba/SP, CEP 18044-280
Parque Municipal Ives Ota	Rua Aristídes Carvalho, S/N, Jardim Morumbi, Sorocaba/SP, CEP 18085-640
Parque Natural - Porto das Águas	Avenida Quinze de Agosto, 6.302-6.460, Jardim Maria do Carmo, Sorocaba/SP, CEP 18035-095
Parque Natural Chico Mendes	Avenida Três de Março, 1.025, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP 18087-180
Parque Natural da Água Vermelha "João Câncio Pereira"	Rua Romania, 150, Jardim Europa, Sorocaba/SP, CEP 18045-040
Parque Natural da Biquinha	Avenida Comendador Pereira Inácio, 1.112, Jardim Vergueiro, Sorocaba/SP, CEP 18030-005
Parque Paço Municipal	Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Além Ponte, Sorocaba/SP, CEP 18013-280
Parque Pagliato	Rua Lituânia, 512-530, Jardim Guadalajara, Sorocaba/SP, CEP 18045-520
Parque Amedeo Franciulli	Rua José Martinez Peres, S/N, Parque Vitória Regia, Sorocaba/SP, CEP 18078-383
Parque Zoológico Municipal "Quinzinho de Barros"	Rua Teodoro Kaisel, 883, Vila Hortência, Sorocaba/SP, CEP 18020-268
Centro Esportivo Jornalista Armando Bacelli	Rua Joaquim Ferreira Barbosa, 420, Vila Gabriel, Sorocaba/SP, CEP 18081-085
Centro Esportivo Jardim Simus	Rua Doutor Américo Figueiredo, 1.186, Jardim Simus, Sorocaba/SP, CEP 18055-131
Centro Esportivo Maria Eugenia	Rua Dante Trevisan, S/N, Jardim Maria Eugenia, Sorocaba/SP, CEP 18074-550
Centro Esportivo "André Matiello" - Pinheiros	Rua Padre Lara de Moraes, S/N, Vila Pinheiros, Sorocaba/SP, CEP 18020-220
Centro Esportivo Doutor Pitico	Rua Anselmo Rolim, S/N, Vila Angélica, Sorocaba/SP, CEP 18070-055
Centro Esportivo Brigadeiro Tobias	Avenida Bandeirantes, 3.963, Brigadeiro Tobias, Sorocaba/SP, CEP 18108-100

Projeto de Lei - fls. 16.

Centro Inclusivo de Esportes e Lazer "Aluisio de Almeida"	Rua Deodoro Reis, 210 - Vila Santana
Centro de Esportes e Artes Unificadas - Laranjeiras	Rua Washington Pensa, 969
Ginásio "Prof Edson Antão de Souza" - Nilton Torres	Rua Maria Raphaela Pagliucca, 52, Jardim Nilton Torres
Terminal Santo Antônio	Avenida Doutor Afonso Vergueiro, 733, Centro, Sorocaba/SP, CEP 18040-000
Terminal São Paulo	Rua Leopoldo Machado, 259, Centro, Sorocaba/SP, CEP 18035-075
Ginásio Municipal de Esportes	Rua José Martins, 5, Vila Hortência, Sorocaba/SP, CEP 18020-214
Palácio dos Tropeiros	Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3.041, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP 18013-280
Bicicletário Parque das Águas	Rua Joaquim Ferreira Barbosa, 1.385
Bicicletário próximo ao Parque das Águas	Avenida Dom Aguirre, 5.100
Bicicletário próximo ao Terminal São Paulo	Avenida Dom Aguirre, 216

Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 23 de novembro de 2 023.

Projeto de Lei nº 342/2023
SEJ-DCDAO-PL-EX- 88 /2023
Processo nº 27.831/2023

AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que "Cria função gratificada para Piloto de Motolância no Município de Sorocaba e dá outras providências"

Tal projeto é de grande importância e ganho ao Município e tem por finalidade à melhoria da qualidade do atendimento de serviços públicos oferecidos aos usuários do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, para facilitar e dar agilidade ao atendimento preliminar de urgência no Município.

Entre os objetivos estão atender intervenções em locais de difícil acesso as ambulâncias, e para isso é necessários servidores capacitados especificamente para este o uso dessas motocicletas.

Neste sentido, se faz necessário a criação de tais cargos, que possuem requisitos específicos para atuação.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei, solicitando ainda que sua apreciação, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL - Dispõe sobre a criação da função gratificada de Piloto de Motolância I e Piloto de Motolância II.

Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 342/2023

(Dispõe sobre a criação da função gratificada de Piloto de Motolância I e Piloto de Motolância II).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam criadas as funções gratificadas de Piloto de Motolância I e Piloto de Motolância II, com denominação, quantidade de vagas, jornada, valor pecuniário, súmula de atribuições, requisitos e forma de provimento, constantes no Anexo Único desta Lei.

§ 1º A designação dos servidores públicos para exercício das funções gratificadas de que tratam o **caput** se dará por meio de Portaria.

§ 2º A gratificação de que trata o **caput** não se incorpora aos vencimentos do servidor público.

§ 3º A realização de capacitação teórica e prática estabelecida pelo Ministério da Saúde é condição obrigatória para a atuação dos servidores designados para as funções gratificadas de que trata o **caput** e devem ser concluídas com aprovação até a data da publicação da Portaria de designação na Imprensa Oficial.

Art. 2º O exercício das funções gratificadas de Piloto de Motolância I e Piloto de Motolância II exige para de seu ocupante integral dedicação ao serviço dentro do horário previamente estabelecido.

Parágrafo único. O desempenho das atribuições além da jornada habitual, não ensejará o pagamento de remuneração adicional, ou qualquer compensação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei – fls. 2.

Anexo Único

Denominação	Piloto de Motolância I
Vagas	3
Requisito	Servidor público ocupante do cargo de **Enfermeiro;** Registro Profissional no Conselho de Classe; Carteira Nacional de Habilitação, categoria "A"; Experiência em pilotagem no mínimo de 1 (um) ano; Comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos em atendimento de urgência e emergência com prioridade para experiência em pré-hospitalar móvel; Curso para Condutores de Veículos de Emergência, conforme resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; Curso de Suporte Básico de Vida; Curso de pilotagem defensiva em entidade com experiência nesse tipo de treinamento; Capacitação e treinamento de acordo com o descrito na grade de capacitação da Portaria GM/MS nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, anexo VII; Curso de suporte básico de Vida de no mínimo 8 (oito) horas/aula, cujo conteúdo programático siga as orientações aceitas internacionalmente para Reanimação Cardio-Pulmonar (diretrizes 2005 da AHA), sendo ministrado por entidade homologada.
Jornada	12X36
Valor pecuniário	R$ 2.753,38
Forma de Provimento	Exclusiva de servidor público

Súmula de Atribuições	Além das atribuições típicas do cargo de Enfermeiro, o Piloto de Motolância I deverá: 1. Conduzir motocicletas de urgência destinadas ao atendimento de pacientes, obedecendo em cumprimento ao Código Nacional de Trânsito; 2. Dirigir-se imediatamente ao local chamado, quando acionado, guiando a motolância com segurança, respeitando as normas de legislação básica de trânsito e as normas específicas para trânsito de motocicletas de socorro, assim como na direção defensiva; 3. Estabelecer contato (via rádio ou outro meio de comunicação necessário) com a central de regulação médica com o domínio do uso de códigos conforme protocolos do serviço e seguir suas orientações; 4. Prestar cuidados à vítima por meio da regulação médica; 5. Atender às determinações do Médico Regulador; 6. Conhecer a malha viária local, a estrutura de saúde local e a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados; 7. Aplicar os procedimentos básicos de suporte a vida, bem como realizar as imobilizações das vítimas para seu transporte; 8. Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória; 9. Atuar, sempre que se fizer necessário, na unidade de suporte básico junto à equipe executando atribuições corretas ao cargo de Técnico de Enfermagem; 10. Planejar, programar, orientar e supervisionar as atividades de assistência de enfermagem; 11. Conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis, e realizar manutenção e reposição básica dos mesmos; 12. Identificar e saber manusear todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade; 13. Realizar **checklist** diário dos materiais e equipamentos, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo a Mochila de Atendimento em perfeito estado de conservação e asseio; 14. Conhecer integralmente o veículo e prezar pela manutenção do mesmo; 15. Realizar checklist da motolância e testar todos os equipamentos no que diz respeito à sua manutenção básica, combustível, sistema de ignição, óleo de motos, calibragem dos pneus, entre outros itens; 16. Realizar a limpeza da motolância, seus materiais e equipamentos de acordo com os protocolos estabelecidos; 17. Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação permanente, congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da unidade móvel; 18. Executar outras atividades, respeitadas as competências do setor e do profissional responsável dentro da base.

Denominação	Piloto de Motolância II
Vagas	3
Requisito	Servidor público ocupante do cargo de **Técnico de Enfermagem**; Registro Profissional no Conselho de Classe; Carteira Nacional de Habilitação, categoria "A"; Habilitação em Curso de Pilotagem Defensiva, com experiência em pilotagem no mínimo de 1 (um) ano; Comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos em atendimento de urgência e emergência com prioridade para experiência em pré-hospitalar móvel; Curso para Condutores de Veículos de Emergência, conforme resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; Curso de Suporte Básico de Vida; Curso de pilotagem defensiva em entidade com experiência nesse tipo de treinamento; Capacitação e treinamento de acordo com o descrito na grade de capacitação da Portaria GM/MS nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, anexo VII; Curso de suporte básico de Vida de no mínimo 8 (oito) horas/aula, cujo conteúdo programático siga as orientações aceitas internacionalmente para Reanimação Cardio-Pulmonar (diretrizes 2005 da AHA), sendo ministrado por entidade homologada.
Jornada semanal	12X36
Valor pecuniário	R$ 1.752,63
Forma de Provimento	Exclusiva de servidor público

Súmula de Atribuições	Além das atribuições típicas do cargo de Técnico de Enfermagem, o Piloto de Motolância II deverá: 1. Conduzir motocicletas de urgência destinadas ao atendimento de pacientes, obedecendo em cumprimento ao Código Nacional de Trânsito; 2. Dirigir-se imediatamente ao local chamado, quando acionado, guiando a motolância com segurança, respeitando as normas de legislação básica de trânsito e as normas específicas para trânsito de motocicletas de socorro, assim como na direção defensiva; 3. Prestar os cuidados à vítima sob supervisão direta ou à distância do profissional Enfermeiro, após regulação; 4. Estabelecer contato (via rádio ou outro meio de comunicação necessário) com a central de regulação médica com o domínio do uso de códigos conforme protocolos do serviço e seguir suas orientações; 5. Atender às determinações do Médico Regulador e do Enfermeiro Intervencionista; 6. Auxiliar a equipe de Saúde nos gestos básicos de suporte à vida e nas imobilizações e transporte de vítimas; 7. Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória; 8. Atuar, sempre que se fizer necessário, na unidade de suporte básico junto à equipe executando atribuições corretas ao cargo de Técnico de Enfermagem; 9. Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; 10. Conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis, e realizar manutenção e reposição básica dos mesmos; 11. Identificar e saber manusear todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade; 12. Realizar checklist diário dos materiais e equipamentos, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo a Mochila de Atendimento em perfeito estado de conservação e asseio; 13. Conhecer a malha viária local, a estrutura de saúde local e a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados; 14. Conhecer integralmente o veículo e prezar pela manutenção do mesmo; 15. Realizar **checklist** da motolância e testar todos os equipamentos no que diz respeito à sua manutenção básica, combustível, sistema de ignição, óleo de motos, calibragem dos pneus, entre outros itens; 16. Realizar a limpeza da motolância, seus materiais e equipamentos de acordo com os protocolos estabelecidos; 17. Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação permanente, congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da unidade móvel; 18. Executar outras atividades, respeitadas as competências do setor e do profissional responsável dentro da base.

IMPACTO FINANCEIRO - PA 27.831/2023							
CRIAÇÃO FUNÇÕES GRATIFICADAS							
Função Gratificada	Provimento	Qt.	Valor da Gratificação	Custo Mensal	Encargos *	Total Mensal	Total Anual **
Piloto de Motolância I (FG)	E	3	2.753,38	8.260,15	413,01	8.673,15	115.641,74
Piloto de Motolância II (FG)	E	3	1.752,63	5.257,89	262,89	5.520,78	73.610,28
TOTAL		6	4.506,01	13.518,04	675,90	14.193,94	189.252,02

** Aplicado apenas 5% de Assistência à Saúde sobre o valor dos funções gratificadas.*

RESUMO						
PROJEÇÃO	2024*		2025**		2026***	
	R$	196.576,07	R$	203.456,24	R$	210.577,20

** Considerando projeção IPCA 2024 - 3,87% - Boletim Focus*
** *Considerando projeção IPCA 2025 - 3,5% - Boletim Focus*
** *Considerando projeção IPCA 2026 - 3,5% - Boletim Focus*
https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/20102023

MARISA LOPES SANTAGUIDA:26747785800
Assinado de forma digital por MARISA LOPES SANTAGUIDA:26747785800
Dados: 2023.10.26 13:06:51 -03'00'

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA:03797772904
Assinado de forma digital por CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA:03797772904
Dados: 2023.10.26 13:25:19 -03'00'

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, sob as penas da lei, e em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, que o impacto financeiro do Projeto de Lei deste processo, está inserido na previsão da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2024, devidamente compatível com o Plano Plurianual vigente (Lei Municipal nº 12.436/2021), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do próximo exercício 2024, conforme segue abaixo:

R$ 210.577,20	**DUZENTOS E DEZ MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS**

P.A. nº 27.831/2023 – Funções Gratificadas – Motolâncias SAMU

Sorocaba, 26 de Outubro de 2023.

CLAUDIO POMPEO CHAGAS DIAS:21861209843

Assinado de forma digital por CLAUDIO POMPEO CHAGAS DIAS:21861209843 Dados: 2023.10.26 13:17:58 -03'00'

CLAUDIO POMPEO CHAGAS DIAS
Secretário Municipal da Saúde

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA:03797772904

Assinado de forma digital por CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA:03797772904 Dados: 2023.10.26 13:24:03 -03'00'

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 23 de novembro de 2 023.

Projeto de Lei nº 343/2023

SEJ-DCDAO-PL-EX- 89 /2023

Processo nº 26.205/2023

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de Clínica Veterinária Municipal, no âmbito do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Considerando que o número de animais de estimação em condição de vulnerabilidade mais do que dobrou no Brasil entre os anos de 2018 e 2020;

Considerando que a população de **pets** no Brasil superou a do Reino Unido e já está entre as 3 (três) maiores do mundo. Com mais de 149 (cento e quarenta e nove) milhões de animais de estimação, o país só perde para China e Estados Unidos;

Considerando a necessidade de implantação de políticas públicas cada vez mais eficientes e que atendam os anseios da população;

Considerando as constantes reivindicações recebidas pela Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, Organizações Não Governamentais, Protetores Independentes e Coletividade em Geral;

Considerando a necessidade de se implantarem políticas públicas que atendam aos interesses das populações de baixa renda proprietária de animais domésticos, que não podem arcar com os altos custos das clínicas veterinárias particulares;

Considerando que as despesas com a manutenção dos animais domésticos vêm refletindo em cada vez mais **pets** abandonados nas ruas da cidade e que a implantação da Clínica Veterinária Municipal possibilitará às pessoas carentes, meios para submeterem seus animais de estimação ao tratamento veterinário, minimizando o abandono dos mencionados animais pelas ruas de Sorocaba;

Considerando ser de extrema importância que os proprietários responsáveis pelos animais domésticos necessitam de orientações e meios para manter seus animais sempre saudáveis;

Considerando que o Município de Sorocaba e a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo assinaram convênio visando a construção da primeira Clínica Veterinária Municipal de Sorocaba.

Por todas as justificativas apresentadas, aponta-se a necessidade da criação da Clínica Veterinária Municipal.

CÂMARA MUN. SOROCABA 24-Nov-2023 08:32 251445 1/2

Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 89 /2023 - fls. 2.

Diante dos fatos expostos, encaminho o referido projeto, esperando contar com o apoio dos nobres Pares na aprovação, em benefício da cidade de Sorocaba.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. SOROCABA 24/04/2023 08:32 25.445 2/2

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL - Dispõe sobre a criação de Clínica Veterinária Municipal, no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 343/2023

(Dispõe sobre a criação de Clínica Veterinária Municipal, no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criada a Clínica Veterinária Municipal com o intuito de promover o fortalecimento das ações e serviços de assistência à saúde animal, prestando atendimento gratuito a gatos e cachorros de propriedade de pessoas comprovadamente de baixa renda e/ou vulnerabilidade social, inscritas no cadastro único, bem como de Organizações Não Governamentais (ONGs) e de protetores independentes cadastrados na Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) e aqueles encaminhados e recolhidos pela SPBEA (Seção de Proteção e Bem-Estar Animal).

Art. 2º A Clínica Veterinária Municipal oferecerá os seguintes serviços:

I - Consultas Clínicas;

II - Urgência e Emergência;

III - Laudo de avaliação de lesão intencional;

IV - Diagnóstico Laboratorial;

V - Diagnóstico por Imagem;

VI - Cirurgias Gerais;

VII - Medicação Pré-anestésica;

VIII - Procedimento Anestésico geral;

IX - Procedimento de Bloqueio Anestésico local;

X - Procedimentos clínicos.

Parágrafo único. Além dos serviços elencados nos incisos I a X poderão vir a ser oferecidos outros, conforme a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Para fazer uso gratuito dos serviços oferecidos pela Clínica Veterinária Municipal será obrigatório o atendimento aos seguintes requisitos:

I - cães e gatos de propriedade de pessoas de baixa renda:

a) documento pessoal do responsável pelo animal a ser atendido;
b) Registro Geral do Animal (RGA);
c) comprovante de inscrição no cadastro único;
d) comprovante de residência, sendo obrigatório residir no Município de Sorocaba;

II - cães e gatos resgatados e/ou acolhidos por Organizações Não Governamentais:

a) cadastramento prévio da instituição junto à Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA), onde serão apresentados necessariamente os seguintes documentos: estatuto social comprovando entre suas finalidades estatutárias a proteção animal e comprovação de que a entidade esteja instalada em Sorocaba;
b) encaminhamento assinado pelo representante legal da instituição indicando quem será o voluntário que levará o animal para a realização da consulta e demais procedimentos;
c) documento pessoal do condutor do animal;
d) Registro Geral do Animal (RGA) ;

III - cães e gatos resgatados e/ou acolhidos por Protetores Independentes:

a) cadastramento prévio do Protetor Independente junto à Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA), comprovando residir em Sorocaba;
b) documento pessoal do protetor;
c) Registro Geral do Animal (RGA).

§ 1º Para os casos previstos nos incisos II e III, o condutor do animal poderá apresentar o RGA Provisório.

§ 2º Para os casos em que for constatado pela equipe técnica da triagem que se trata de situação de emergência, com risco de morte, poderá ser dispensada a apresentação do RGA.

§ 3º As Organizações Não Governamentais e Protetores Independentes deverão manter o cadastro na Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) atualizados sempre que necessário, sob risco de não serem atendidos.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 8 de dezembro de 2 023.

Projeto de Lei nº 344/23

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

SEJ-DCDAO-PL-EX-93/2023
Processo nº 2.006/2017-SAAE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que sobre autorização ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE Sorocaba para fornecer, instalar e fazer a manutenção em Unidade Sanitária Individual (USI) no Município e dá outras providências.

Em síntese, a propositura tende a oferecer soluções para o tratamento do esgoto doméstico em localidades e propriedades que não possuem acesso a sistemas de esgoto centralizados, em especial nas propriedades rurais, sítios, chácaras e até mesmo algumas residências urbanas que não possuem acesso à rede de esgoto devido a inviabilidade econômica financeira para a implantação das redes coletoras e demais sistemas para a universalização do saneamento básico na cidade de Sorocaba, afim de atender a Legislação Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que institui o Novo Marco Legal do Saneamento Básico no país.

Considerando ainda que as pessoas mais afetadas pelo **déficit** no esgotamento sanitário são as de baixa renda e que um sistema eficiente de tratamento de esgoto é fundamental para manter o ambiente saudável e livre de problemas sanitários.

O referido Projeto de Lei vem ao encontro do recém lançado programa estadual denominado "UniversalizaSP" (Decreto Estadual nº 67.814, de 18 de julho de 2023), quem tem como objetivo antecipar as metas de universalização do Novo Marco de Saneamento, por meio de apoio técnico aos municípios.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO:27362401892
Assinado de forma digital por RODRIGO MAGANHATO:27362401892
Dados: 2023.12.08 15:39:53 -03'00'

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Dispõe sobre autorização ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE Sorocaba para fornecer, instalar e fazer a manutenção em Unidade Sanitária Individual (USI) no Município e dá outras providências.

Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 344/2023

(Dispõe sobre autorização ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE Sorocaba para fornecer, instalar e fazer a manutenção em Unidade Sanitária Individual (USI) no Município e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE Sorocaba autorizado a fornecer, instalar e fazer a manutenção em Unidade Sanitária Individual (USI) em imóveis no Município de Sorocaba na área urbana ou rural.

Art. 2º Considera-se solicitante para fins desta Lei o proprietário, possuidor ou responsável pelo imóvel.

Parágrafo único. Fica condicionado o acesso ao imóvel para a instalação, inspeção, limpeza e manutenção na Unidade Sanitária Individual (USI) no imóvel, em caso de impedimento do acesso os serviços do SAAE Sorocaba poderão ser suspensos.

Art. 3º As Unidades Sanitárias Individuais (USI) de tratamento de efluentes domésticos poderão ser adotadas onde não houver rede coletora de esgoto ou se existente, haja impedimento técnico para a ligação do imóvel à rede ou inviabilidade financeira e econômica.

§ 1º As Unidades Sanitárias Individuais (USI) serão adotadas desde que econômica e tecnicamente viáveis.

§ 2º A análise de viabilidade técnica e financeira quando realizada pelo SAAE Sorocaba será tomada com base em normas inerentes ao tema e em conformidade com a disponibilidade orçamentária.

§ 3º O SAAE Sorocaba é responsável única e exclusivamente pelo projeto e/ou pelo fornecimento e a instalação das Unidades Sanitárias Individuais (USI), sendo que as demais instalações internas necessárias dentro das residências e moradias são de inteira responsabilidade do solicitante.

§ 4º O SAAE Sorocaba poderá optar pelo fornecimento de materiais para a instalação de sistema elevatório para atender imóveis com cota negativa em relação ao nível da malha viária, onde houver rede pública de esgoto, para viabilizar à interligação.

§ 5º O SAAE Sorocaba poderá substituir os materiais previstos nesta Lei por modelos pré-fabricados, desde que atendam às normas técnicas aplicáveis.

§ 6º Quando tecnicamente necessário e viável poderá ser dimensionado um sistema de tratamento de efluentes domésticos ou sistema elevatório coletivos, que atendam mais de um imóvel simultaneamente.

§ 7º As Unidades Sanitárias Individuais (USI) seguirão os padrões estabelecidos nas normas técnicas aplicáveis.

Art. 4º O fornecimento, a instalação e a manutenção das Unidade Sanitária Individual (USI) dependerá da solicitação e autorização por parte do solicitante, formalizada perante o SAAE Sorocaba.

Parágrafo único. Deferido o pedido pelo SAAE Sorocaba, as partes assinarão o respectivo contrato.

Art. 5º Os custos para a instalação das Unidades Sanitárias Individuais (USI) que trata esta Lei serão subsidiados pelo SAAE Sorocaba:

I - integralmente, para as famílias que comprovem renda mensal familiar até três salários mínimos e inscritos no Cadastro Único - CadÚnico do Governo Federal;

II - em 50% (cinquenta por cento) para as famílias que comprovem renda mensal familiar entre 3 (três) e 5 (cinco) salários mínimos;

III - sem subsídio para as demais faixas de renda mensal familiar.

§ 1º Após a implantação, o custo da manutenção dos serviços seguirá os valores das Tarifas de Esgoto das categorias Residencial Social e Residencial, respeitando os dispositivos e descontos da Tarifa Social quando couber.

§ 2º Havendo subsídio parcial, o remanescente poderá ser parcelado seguindo os mesmos critérios previstos em Lei para parcelamento de débitos junto à Autarquia.

Art. 6º O disposto nesta Lei não impede que o particular implemente de forma independente sistema de tratamento individual de tratamento de efluentes domésticos, permanecendo o dever de atender às normas técnicas aplicáveis e obter a aprovação dos órgãos competentes, o que não lhe gerará direito à reembolso.

Art. 7º Aplicar-se-á o disposto nesta Lei, naquilo que couber, inclusive aos núcleos urbanos informais, consolidados ou não, quando classificados em Zonas de Especial Interesse Social para Habitação (ZEIS) quando a solução individual de tratamento de efluentes domésticos se mostrar mais viável econômica e tecnicamente que as soluções coletivas.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem consignadas nos respectivos orçamentos e suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada pelo SAAE Sorocaba através de Resolução, naquilo que couber.

RODRIGO MAGANHATO :27362401892

Assinado de forma digital por RODRIGO MAGANHATO:27362401892
Dados: 2023.12.08 15:39:10 -03'00'

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

186

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária vigente e com a Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000, que dispomos dos recursos orçamentários, no valor de R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) para fornecimento, instalação e manutenção em unidades sanitárias individuais (USI) no município de Sorocaba, recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

- 23.04.00 3.3.90.30 17 512 5005 2165 04 1100000;

conforme lei número 12.608, de 13 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias;

- E compatível com a lei número 12.436 de 12 de novembro de 2021, Plano Plurianual (PPA 2022-2025), **Programa 5005 – Sistema de Abastecimento de Água, Esgoto Sanitário e Drenagem Urbana.**

Sorocaba, 05 de Dezembro de 2023.

TIAGO SUCKOW DA SILVA CAMARGO GUIMARÃES
Diretor Geral

Prefeitura de SOROCABA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

AUTORIZAÇÃO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA PARA FORNECER, INSTALAR E FAZER A MANUTENÇÃO EM UNIDADE SANITÁRIA INDIVIDUAL (USI) NO MUNICÍPIO.

PROGRAMA - 2165 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO SAAE

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto referente a contratação supra citada, conforme anexo e de acordo com projeto que acompanha, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa e suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

1 – Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I): Valores Correntes LDO 2023:

DESPESAS DE INVESTIMENTOS		Valor	Previs. Receita LDO	% Impacto
Valor da despesa no 1º exercício 2023	R$	-	R$ 355.799.000,00	0,000%
Valor da despesa no 2º exercício 2024	R$	-	R$ 331.780.000,00	0,000%
Valor da despesa no 3º exercício 2025	R$	-	R$ 311.830.000,00	0,000%

DESPESAS DE CARATER CONTINUADO		Valor	Previs. Receita LDO	% Impacto
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício 2023	R$	-	R$ 355.799.000,00	0,000%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício 2024	R$	1.500.000,00	R$ 331.780.000,00	0,452%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício 2025	R$	1.500.000,00	R$ 311.830.000,00	0,481%

2 – Composição das despesas de caráter continuado:

Período	2023		2024		2025		Total
Capital	R$	-	R$ -	R$	-	R$	-
Custeio	R$	-	R$ 1.500.000,00	R$	1.500.000,00	R$	3.000.000,00
Total	**R$**	**-**	**R$ 1.500.000,00**	**R$**	**1.500.000,00**	**R$**	**3.000.000,00**

5 dezembro, 2023

TIAGO SUCKOW DA SILVA CAMARGO GUIMARÃES
Diretor Geral

Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 8 de dezembro de 2 023.

Projeto de Lei nº 345/2023

SEJ-DCDAO-PL-EX-94/2023

Processo nº 9.132/2023

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum e/ou especial, autoriza sua doação com encargos à Associação Criança Feliz de Sorocaba - ACFS e dá outras providências.

O presente projeto trata de doação de área para a Associação Criança Feliz de Sorocaba - ACFS que deverá construir no local sua sede e ampliar os serviços já habitualmente prestados no Município, bem como construir espaços de lazer e de incentivo ao esporte para a população.

É certo que a autonomia municipal, consagrada constitucionalmente, desde que presente o interesse público, permite que se proceda à desafetação do bem público como se pretende, mostrando-se lógica Sua competência para afetar ou desafetar o bem.

A Associação Criança Feliz de Sorocaba nasceu como projeto em 2008, com o objetivo de prestar atendimento a criança, ao adolescente e ao jovem com Transtorno de Aprendizagem.

Sorocaba realiza trabalho de multidisciplinaridade, e conta com profissionais das áreas de Pedagogia, Psicopedagogia, Psicologia, Serviço Social e Arte Terapia, atendendo a crianças, jovens e adultos com Dislexia, Disgrafia, Disortografia, Discalculia, Transtorno do **Déficit** de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Asperger, Autismo, Analfabetismo Funcional e outros Transtornos e/ou Síndromes que causem **déficit** de aprendizagem, além de atender também a Pessoas com Deficiência (PCDs) através de programas de esporte inclusivo. A Associação oferece capacitação por meio de **workshops**, cursos de aprimoramento profissional e de orientação a pais e demais interessados pelo assunto, prestando enorme auxílio a famílias em vulnerabilidade social, desenvolvendo atividades de fortalecimento de vínculos familiares comunitários, sendo referência neste tipo de atendimento.

Sem dúvida a ACFS é uns dos pilares assistenciais e de incentivo ao esporte em nosso Município, trabalhando em beneficio e na defesa da melhoria da qualidade de vida daqueles que mais necessitam, papel de destaque que será consideravelmente ampliado com a presente doação.

Portanto, percebe-se claramente que não se trata de mera desafetação, sem qualquer propósito, pelo contrário, o interesse público é patente, sem qualquer dificuldade em justificá-lo. Assim, está cumprida a formalidade exigida pelo § 4º, artigo 17, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispensada a licitação por reconhecer- se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;"

Bem como o que estipula a alínea "a", inciso I, do artigo 111, da Lei Orgânica do Município.

"Art. 111. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;"

Como já mencionado, o interesse público é patente, uma vez que referida doação vem cravada do encargo de construção de sua sede no local, bem mais amplo, continuando com os serviços habitualmente prestados que, por consequência, serão ampliados. Além da construção de equipamentos de esporte e lazer.

A ampliação de seus trabalhos irá proporcionar um maior número de atendimentos, melhor estrutura aos Munícipes, ampliação de programas já existentes e a criação de novos que possam suprir necessidades ainda não atingidas, além de atender a demanda reprimida do Município.

Tais ações constituem, inexoravelmente, atendimento às políticas públicas voltadas ao esporte, lazer, à assistência social e à pessoa com deficiência, pois refletem diretamente na qualidade de vida dos assistidos e de seus familiares, de nítido interesse coletivo, atendendo, assim, a um dos preceitos fundamentais da nossa Constituição.

Assim, muitos são os benefícios que o Município irá colher com a construção da sede, ampliação de atendimentos desenvolvimento de novas atividades pela ACFS, sendo desnecessário mensurar a importância dos serviços prestados à população por essa entidade e sua importância no Município.

Há de se destacar que a entidade já possui verba para a construção do prédio, contudo, com prazo esguio para utilização, razão pela qual, a urgência na análise e aprovação da presente matéria se faz essencial,

Estando, dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para a transformação do Projeto em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO :27362401892

Assinado de forma digital por RODRIGO MAGANHATO:27362401892
Dados: 2023.12.08 15:55:09 -03'00'

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum e/ou especial, autoriza sua doação com encargos à Associação Criança Feliz de Sorocaba - ACFS e dá outras providências.

Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 345/2023

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum e/ou especial, autoriza sua doação com encargos à Associação Criança Feliz de Sorocaba - ACFS e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a desafetação de bens de titularidade do Município, descrito no artigo 2º, bem como autoriza a alienação, via doação com aposição de condições resolutivas e/ou encargos, à entidade Associação Criança Feliz - ACFS.

Art. 2º Ficam desafetados dos bens de uso comum e/ou especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, os imóveis abaixo descritos e caracterizados:

I - Imóvel 1: O terreno constituído pela Área Institucional do loteamento denominado "Jardim Santa Madre Paulina", situado no Bairro do Itavuvu, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: tem início e um ponto localizado no canto direito de quem olha da Rua 1; daí segue em reta 75,54 metros, confrontando com a referida rua; deflete à direita o segue por valo 53,20 metros, até o ponto 3, deflete à direita e segue em reta 42, 96 metros, com rumo 30°06°SW, confrontando ambas as medidas com a propriedade de Szymon Feldon; deflete à direita e segue em reta 82,95 metros, confrontando com os lotes de 01 a 11 da Quadra G; deflete à direita e segue em reta 104,72 metros, confrontando com os lotes de 14 a 26 da Quadra G; atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 8.241,45 metros quadrados. Matrícula nº 231.066 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP;

II - Imóvel 2: O terreno constituído pela área Verde do loteamento denominado "Jardim Santa Madre Paulina", situado no Bairro do Itavuvu, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: tem-se Início em um ponto localizado no canto direito de quem olha da Rua Indalécio Simões Pires; daí segue em reta 52,63 metros, confrontando com a referida rua; deflete à direita e segue em reta 25,75 metros, com rumo 27°28´SE, até o ponto 4, confrontando com a propriedade de Benedito Vanderley Ribeiro de Gouvêa e Pedro de Barros e Outros; deflete à direita e segue em reta 25,00 metros, com rumo 32°29´SW, até o ponto 5, deflete à esquerda e segue em reta 50,00 metros, com rumo 57°46´; até o ponto 6, confrontando ambas as medidas com a propriedade de Pedro de Barros e Outros: deflete à direita e segue por valo 65,00 metros, com um 38°28°SE, até o ponto 7, confrontando com a propriedade de Pedro de Barros e Outros e Rubens Trubitano; delete à direita e segue por valo 123, 93 metros, confrontando com a propriedade de Szymon Feldon; deflete à direita e segue em reta 179,55 metros, confrontando com o Sistema de lazer; atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 9.347,04 metros quadrados. Matrícula nº 231.067 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP;

III - Imóvel 3: O terreno constituído pelo Sistema de Lazer do loteamento denominado "Jardim Santa Madre Paulina", situado no Bairro do Itavuvu, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: tem início em um ponto localizado no canto esquerdo de quem olha da Rua Indalécio Simões Pires; daí segue em reta 179,55 metros, confrontando com a área Verde; delete à direita e segue por valo 20,00 metros, confrontando com a propriedade de Szymon Feldon; deflete à direita e segue em reta 139,35 metros, confrontando com a Rua 1; deflete em curva à direita 14,09 metros, confrontando com a confluência da Rua Indalécio Simões Pires com a Rua 1; daí segue em reto 114,00 metros confrontando com a Rua Indalécio Simões Pires; atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 10.462,16 metros quadrados. Matrícula nº 231.068 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP.

Parágrafo único. No caso de não realização da transmissão dos referidos bens na forma prevista nesta Lei, por qualquer motivo, os bens serão reafetados às suas finalidades anteriores.

Art. 3º Fica o Município autorizado a doar à Associação Criança Feliz de Sorocaba - ACFS, os imóveis descritos e caracterizados no artigo anterior.

Parágrafo único. Nos imóveis, a donatária deverá construir, instalar e manter continuamente sua sede com os serviços já prestados no Município, bem como equipamentos de lazer e esporte para uso coletivo da comunidade considerado o interesse público sob pena de resolução da doação.

Art. 4º A doação far-se-á mediante escritura pública, observadas as seguintes condições, as quais devem constar do instrumento:

I - será onerosa e submetida a cláusula resolutiva expressa, cujo implemento ensejará a extinção do negócio jurídico e o retorno do bem, de pleno direito, ao domínio da doadora;

II - a donatária deverá iniciar as obras de construção de sua sede, de equipamentos de lazer e esporte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da lavratura da escritura de doação e concluí-las no prazo de 72 (setenta e dois) meses, contados da data do alvará de licença de construção, prorrogáveis por igual período;

III - o prédio a ser construído no imóvel ora doado não poderá ser utilizado para finalidade diversa;

IV - as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da donatária.

Art. 5º A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta Lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 6º O Imóvel descrito no artigo 1º será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 7º O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao patrimônio público municipal a qualquer tempo e de pleno direito, com resolução expressa da doação, se a donatária alterar a sua destinação, abandonar seu uso ou descumprir as condições, obrigações, bem como encargos, constantes de qualquer artigo da presente Lei, não assistindo à donatária qualquer indenização ou compensação por benfeitorias, acessões, e demais intervenções realizadas do bem.

Parágrafo único. Deverá constar da escritura pública de doação a transcrição da norma prevista no **caput** deste artigo, bem como o detalhamento das obrigações, encargos e condições resolutivas.

Art. 8º Em razão de manifesto e relevante interesse público devidamente justificado, fica dispensada a realização de processo licitatório para a doação com encargos, na forma do disposto na alínea "a", inciso I, artigo 111, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e no § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou § 6º, do artigo 76, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RODRIGO MAGANHATO: 27362401892

Assinado de forma digital por RODRIGO MAGANHATO:27362401892
Dados: 2023.12.08 15:55:38 -03'00'

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

126

MATRÍCULA	FICHA
231.066	1

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

CNS nº 11.146-8

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIALIZAÇÃO

Em 29 de outubro de 2021.

IMÓVEL: O terreno constituído pela Área Institucional do loteamento denominado "JARDIM SANTA MADRE PAULINA", situado no Bairro do Itavuvu, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: tem início em um ponto localizado no canto direito de quem olha da Rua 1; daí segue em reta 75,54 metros, confrontando com a referida rua; deflete à direita e segue por vala 53,20 metros, até o ponto 3, deflete à direita e segue em reta 42,96 metros, com rumo 30°06'SW, confrontando ambas as medidas com a propriedade de Szymon Feidon; deflete à direita e segue em reta 82,95 metros, confrontando com os lotes de 01 a 11 da Quadra G; deflete à direita e segue em reta 104,72 metros, confrontando com os lotes de 14 a 26 da Quadra G; atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 8.241,45 metros quadrados.

CADASTRO: 47.52.12.0317.00.000.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, Palácio dos Tropeiros, Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74.

REGISTRO ANTERIOR: R.2/132.262, de 17/05/2008 - (Loteamento).

(Protocolo nº 548.973 de 18/10/2021).

Selo digital [1114683111WI00111176OWS218]

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio). LM

Oficial/Substituto, _____ Carlos A. O. Ribeiro / Ailton M. Ricci
Anderson S. Côvre / Lael R. Dourado Júnior

MATRÍCULA	FICHA
231.067	1

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

CNS nº 11.146-6

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Em 29 de outubro de 2021.

IMÓVEL: O terreno constituído pela Área Verde do loteamento denominado "JARDIM SANTA MADRE PAULINA", situado no Bairro do Itavuvu, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: tem início em um ponto localizado no canto direito de quem olha da Rua Indalécio Simões Pires; daí segue em reta 52,63 metros, confrontando com a referida rua; deflete à direita e segue em reta 25,75 metros, com rumo 27°28'SE, até o ponto 4, confrontando com a propriedade de Benedito Vanderley Ribeiro do Gouvêa e Pedro de Barros e Outros; deflete à direita e segue em reta 25,00 metros, com rumo 32°29'SW, até o ponto 5, deflete à esquerda e segue em reta 50,00 metros, com rumo 57°46', até o ponto 6, confrontando ambas as medidas com a propriedade de Pedro de Barros e Outros; deflete à direita e segue por valo 65,00 metros, com rumo 38°28'SE, até o ponto 7, confrontando com a propriedade de Pedro de Barros e Outros e Rubens Trubiliano; deflete à direita e segue por valo 123,93 metros, confrontando com a propriedade de Szymon Feldon; deflete à direita e segue em reta 179,55 metros, confrontando com o Sistema de Lazer; atingido o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 9.347,04 metros quadrados.

CADASTRO: 47.52.15.0320.00.000.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, Palácio dos Tropeiros, Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74.

REGISTRO ANTERIOR: R.2/132.262, de 17/05/2008 – (Loteamento).

(Protocolo nº 548.973 de 18/10/2021).

Selo digital [1114683 11FP00111 1731CM21U]

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio). LM

Oficial/Substituto, _____ Carlos A. O. Ribeiro / Alton M. Ricci
Anderson S. Cêvre / Lael R. Dourado Júnior

MATRÍCULA	FICHA
231.068	1

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

CNS nº 11.148-9

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIALIZAÇÃO

Em 29 de outubro de 2021.

IMÓVEL: O terreno constituído pelo Sistema de Lazer do loteamento denominado "JARDIM SANTA MADRE PAULINA", situado no Bairro do Itavuvu, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: tem início em um ponto localizado no canto esquerdo de quem olha da Rua Indalécio Simões Pires; daí segue em reta 179,55 metros, confrontando com a Área Verde; defl ete à direita e segue por valo 20,00 metros, confrontando com a propriedade de Szymon Feldon; defl ete à direita e segue em reta 139,35 metros, confrontando com a Rua 1; defl ete em curva à direita 14,09 metros, confrontando com a confluência da Rua Indalécio Simões Pires com a Rua 1; daí segue em reta 114,00 metros, confrontando com a Rua Indalécio Simões Pires; atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 10.462,46 metros quadrados.

CADASTRO: 47.52.15.0267.00.000.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, Palácio dos Tropeiros, Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74.

REGISTRO ANTERIOR: R.2/132.262, de 17/05/2008 – (Loteamento).

(Protocolo nº 548.973 de 18/10/2021).

Selo digital [1114683I1AP00111782OB21D]

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio). LM

Oficial/Substituto, _____ Carlos A. O. Ribeiro / Allton M. Ricci
Anderson S. Côvre / Lael R. Dourado Júnior

166

PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Seção de Perícias e Avaliações

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Assunto:	**DOAÇÃO**	**Proc. nº:**	**9132/2023**
Proprietário:	**Município de Sorocaba**		
Local:	**Rua Elias Eduardo de Oliveira, Área Institucional, Jd. Santa Madre Paulina**		**Sorocaba / SP**
Áreas:	**Matrícula nº 231066 (1º CRI)**	**Terreno (m2)**	**Inscrição Cadastral**
		8.241,45	**47.52.12.0317.00.000**

TERRENO

Área (m^2) :	8.241,45
Valor Unitário Homogeneizado (R$/$m^2$) :	R$ 522,72
Valor total da Área:	**R$ 4.307.970,74**

VALOR DO IMÓVEL (em termos comerciais) **R$ 4.307.970,74**

Sorocaba, 27 de novembro de 2023.

Túlio Jacob dos Santos
Engenheiro Civil /SEPLAN/SPA

Suzana V. Boian de Camargo
Engenheira Civil /SEPLAN/SPA

PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Seção de Perícias e Avaliações

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Assunto:	**DOAÇÃO**	**Proc. nº:**	**9132/2023**
Proprietário:	**Município de Sorocaba**		
Local:	**Rua Elias Eduardo de Oliveira, Sistema de Lazer, Jd. Santa Madre Paulina**		**Sorocaba / SP**
Áreas:	**Matrícula nº 231068 (1º CRI)**	**Terreno (m2)**	**Inscrição Cadastral**
		10.462,46	**47.52.15.0267.00.000**

TERRENO

Área (m^2) :	10.462,46
Valor Unitário Homogeneizado (R$/$m^2$) :	R$ 522,72
Valor total da Área:	**R$ 5.468.937,09**

VALOR DO IMÓVEL (em termos comerciais) **R$ 5.468.937,09**

Sorocaba, 27 de novembro de 2023.

Túlio Jacob dos Santos
Engenheiro Civil /SEPLAN/SPA

Suzana V. Boian de Camargo
Engenheira Civil /SEPLAN/SPA

PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Seção de Perícias e Avaliações

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Assunto:	**DOAÇÃO**	**Proc. nº:**	**9132/2023**
Proprietário:	**Município de Sorocaba**		
Local:	**Rua Elias Eduardo de Oliveira, Área Verde, Jd. Santa Madre Paulina**		**Sorocaba / SP**
Áreas:	**Matrícula nº 231067 (1º CRI)**	**Terreno (m2)**	**Inscrição Cadastral**
		9.347,04	**47.52.15.0320.00.000**

TERRENO

Área (m^2) :	9.347,04
Valor Unitário Homogeneizado (R$/$m^2$) :	R$ 522,72
Valor total da Área:	**R$ 4.885.884,75**

VALOR DO IMÓVEL (em termos comerciais) **R$ 4.885.884,75**

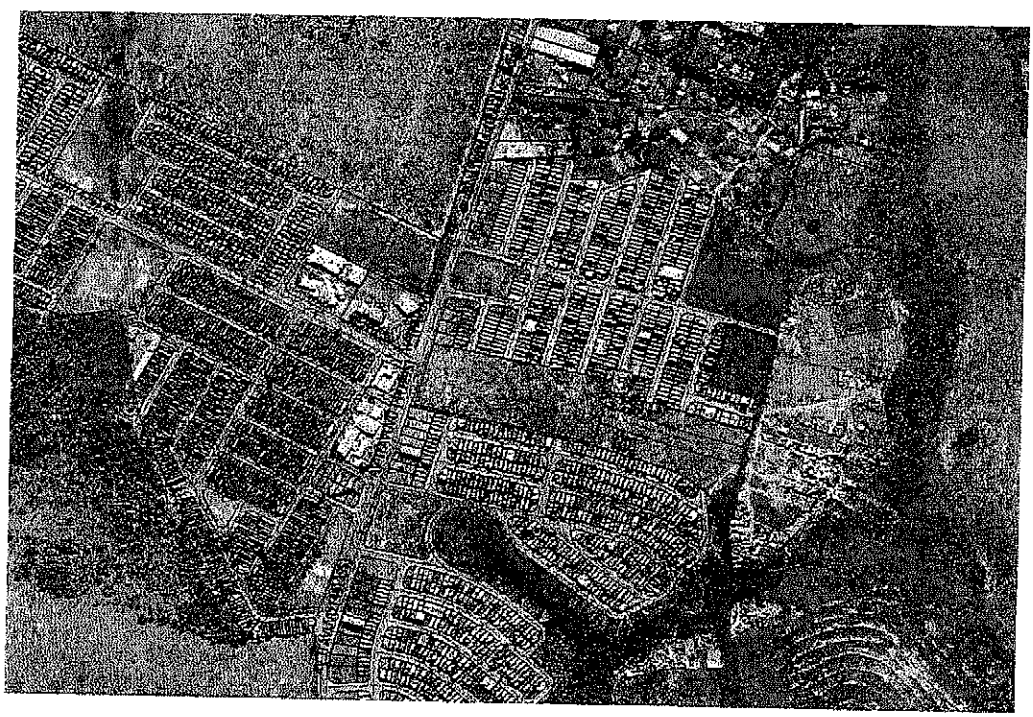

Sorocaba, 27 de novembro de 2023.

Túlio Jacob dos Santos
Engenheiro Civil /SEPLAN/SPA

Suzana V. Boian de Camargo
Engenheira Civil /SEPLAN/SPA

CÂMARA MUN. SOROCABA 07/Dez/2023 10:49 252396 1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17 /2023

Institui a Carta de Serviços aos Usuários.

CAPITULO I
Disposições Preliminares

Art. 1° Fica instituída a Carta de Serviços aos Usuários da Câmara Municipal de Sorocaba

§ 1º A Carta de Serviços aos Usuários tem por objetivo informar sobre os serviços prestados pela Câmara Municipal de Sorocaba, as formas de acesso a esses serviços, os seus compromissos e padrões de atendimento, os prazos de respostas.

§ 2º A regulamentação se dá conforme os termos estabelecidos pela Lei Federal n° 13.460, de 26 de junho de 2017 e o Decreto Federal n° 9.904, de 17 de julho de 2017

CAPITULO II
Da Carta de Serviços aos Usuários

Art. 2° A Carta de Serviços ao usuário traz as seguintes informações dos serviços oferecidos:

I – Os requisitos, os documentos, as formas e informações necessárias para acessar o serviço;

II – Principais etapas para processamento do serviço;

III – Previsão do prazo para a prestação do serviço;

IV – Forma de prestação do serviço;

V – Locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

VI – Os mecanismos de comunicação com os usuários;

VII – Os procedimentos para receber, atender, gerir e responder às sugestões e reclamações;

§ 1º Além das informações descritas, a Carta de Serviços deverá atender aos seguintes aspectos:

I – As prioridades de atendimento;

II - Previsão de tempo de espera para atendimento

III - Mecanismos de comunicação com os usuários;

IV - Procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários;

V - Mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

VI – Os procedimentos para atendimento quando o sistema informatizado se encontrar indisponível; e

VII – Outras informações julgadas de interesse dos usuários.

§ 2º A Carta de Serviços aos usuários será objeto de atualização periódica e de divulgação mediante publicação em sítio eletrônico da Câmara Municipal de Sorocaba na internet.

CAPITULO III
Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Art. 3° São direitos dos usuários a apresentação, exposição ou manifestação perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos relacionadas a Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 4º São deveres do Usuário:

I - Utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;

II - Prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;

III - Colaborar para a adequada prestação do serviço; e

IV - Preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata esta Lei.

CAPITULO IV
Do Procedimento

Art. 5° A manifestação será dirigida a Câmara Municipal de Sorocaba e conterá a identificação do requerente:

I - A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação;

II - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a ouvidoria.

III - A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, ou correspondência convencional, ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

IV - No caso de manifestação por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderão a administração pública requerer meio de certificação da identidade do usuário.

V – Para a manifestação do usuário será em folha de papel simples, não necessitando de papel rubricado ou de formulário específico, podendo ser manuscrito.

VI - A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei Federal n° 13.460, de 2017.

Art. 6° Para fins de acesso a informações e serviços, a apresentação de documento de identificação com fé pública em que conste foto e o número do Registro Geral (RG) ou da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) será suficiente para identificação do usuário, observadas as normas sobre proteção de dados pessoais.

Art. 7° Não será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei, sob pena de responsabilidade do agente público.

Art. 8° Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende:

I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;

II - emissão de comprovante de recebimento da manifestação;

III - análise e obtenção de informações, quando necessário;

IV - decisão administrativa final; e

V - ciência ao usuário.

CAPITULO V
Disposições Finais

Art. 9° As disposições desta Resolução aplicam-se também aos documentos arquivísticos eletrônicos e dos sítios eletrônicos, nos termos da lei.

Art. 10 Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de documento público de identificação, considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até cinco dias úteis, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 11 Nas situações específicas em que a exigência de identificação documental não poderia ser realizada ou ser dificultada, a manifestação do usuário poderá ser analisada pelas autoridades a fim de dar prosseguimento a esta manifestação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 06 de dezembro de 2023.

Gervino Claudio Gonçalves
Presidente

Luís Santos Pereira Filho
1º Vice-Presidente

Fausto Salvador Peres
2º Vice-Presidente

João Donizeti Silvestre
3º Vice-Presidente

Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite
1º Secretário

Cristiano Anunciação dos Passos
2º Secretário

José Vinícius Campos Aith
3º Secretário

JUSTIFICATIVA

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso I do art. 20 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno), e, conforme os termos da Lei Federal 13.460, de 26 de junho de 2017, apresenta a seguinte proposta de Carta de Serviço aos Usuários.

A Carta de Serviços aos Usuários tem como objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pela instituição e as formas de acessá-los. Ela também detalha os compromissos e padrões de qualidade do atendimento ao público, sendo objeto de atualização periódica e de permanente divulgação, mediante publicação na página do órgão ou entidade na internet.

Com a promulgação da Lei 13.460, de 2017 disciplinou-se às *"formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços".*

Pode-se afirmar no fortalecimento do enfoque nas necessidades dos usuários dos serviços pela Administração Pública, com o movimento de construção da Carta de Serviços pelas mais diversas instituições públicas.

Esse instrumento tem como **objetivo precípuo explicar, numa linguagem simples, como funcionam os serviços prestados pelo órgão.** É por meio dele que o cidadão-usuário vai obter as referências de quando, onde, como, e para quê utilizar os serviços públicos disponibilizados.

A Carta de Serviços aos Usuários é um instrumento importante, voltado ao atendimento do cidadão. Portanto, a lógica é dever da instituição organizar-se para prestar um serviço de qualidade ao cidadão. É inegável que a Carta provoque a participação do cidadão no monitoramento do serviço público, permita controle social, transparência e melhoria contínua dos processos de trabalho, direcionando, portanto, a instituição para uma gestão por resultados.

Como se vê, ganha o cidadão, ganha a instituição e, por que não dizer, o servidor público, que passa a ter sua rotina de trabalho definida com clareza, ciente dos resultados esperados de sua atuação. Além disso, há uma ampliação da visibilidade interna e externa de seu desempenho, o que aumenta sua própria compreensão sobre a importância do serviço prestado.

É esperançoso acreditar na Carta de Serviços como um instrumento que permitirá ao serviço público se organizar de modo que aquele tradicional *modus operandi* – o cidadão percorrer uma série de unidades para conseguir as informações que deseja – seja substituído pela consulta a um documento que descreverá com clareza os serviços prestados pela instituição e as formas de acessá-los.

ANEXO I

CARTA DE SERVIÇOS AOS USUÁRIOS

1. Apresentação

O presente documento tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pela Câmara Municipal de Sorocaba, as formas de acesso a esses serviços e os compromissos e padrões de atendimento ao público.

2. Padrões de atendimento

Os princípios a serem observados pelos agentes públicos da Câmara Municipal de Sorocaba no atendimento ao público serão:

I – Regularidade: a Câmara deverá providenciar as condições necessárias para o pleno atendimento das necessidades do usuário, em harmonia com suas atividades meio e fim estabelecidas em seu Regimento Interno;

II – Continuidade: O Legislativo tomará ações que impeçam paralisações abruptas e imotivadas aos serviços que presta;

III – Efetividade: Os serviços serão prestados de maneira efetiva, evitando-se excesso de burocracia ou qualquer tipo de negligência na execução dos mesmos;

IV – Segurança: Não haverá qualquer risco, de qualquer natureza, ao usuário durante a prestação dos serviços camarários, sendo seus direitos plenamente respeitados;

V – Atualidade: Serão utilizados os meios científicos e tecnológicos necessários para a melhor prestação de serviços ao usuário;

VI – Generalidade: Os serviços serão prestados com o objetivo de servirem ao maior número de usuários possível e de forma igualitária, sem qualquer tipo de distinção;

VII – Transparência: O Legislativo praticará a transparência proativa em suas ações, facilitando o acesso do usuário aos serviços que necessite e respeitando integralmente o disposto na Lei de Acesso à Informação e legislação correlata;

VIII – Cortesia: A postura dos agentes públicos camarários será dotada de boas maneiras, boa-fé, linguagem apropriada e bom acolhimento ao usuário.

3. Serviços oferecidos

A Câmara Municipal é o órgão legislativo e fiscalizador do município, composta por vereadores eleitos na forma da lei e tem sede na cidade de Sorocaba, Estado de

São Paulo. Suas funções são legislativas (legislar sobre assuntos de interesse dos cidadãos), de fiscalização da atuação do Poder Executivo Municipal, financeira e orçamentária, de controle e de assessoramento dos atos do Executivo, além de praticar atos de administração interna. Dar posse ao Prefeito e ao vice-prefeito, dispor sobre o ordenamento territorial, controle do uso e parcelamento e ocupação do solo urbano. Todas as informações acerca da forma de exercício das funções citadas podem ser encontradas no Regimento Interno, disponível no endereço eletrônico:
https://camarasorocaba.sp.gov.br/propositura.html?numeroLei=1&tipoLei=6

I. Atendimento aos usuários

A Câmara Municipal de Sorocaba atende ao público em sua sede, localizada na Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP:

Horário de atendimento:

De segunda à sexta-feira, das 8:00 às 17:00 h.

Horário das Sessões Ordinárias:

Terças-feiras e quintas-feiras a partir das 9:00 horas.

Obs: O dia e horário das sessões podem ser alterados em decorrência de feriados, sendo comunicada previamente a alteração por meio do portal do Legislativo na internet (http:// https://camarasorocaba.sp.gov.br/ordens_do_dia.html) e por meio do jornal oficial do município de Sorocaba, disponível eletronicamente no endereço: https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/

Informações de contato:

Telefone: 15 - 3238-1111

E-mail: contato@camarasorocaba.sp.gov.br

II. Canais de atendimento

a. Atendimento

Para o atendimento aos usuários da Câmara Municipal de Sorocaba é possível enviar manifestações acerca dos serviços prestados pelo Legislativo. Essas manifestações são classificadas em: elogio, sugestão, solicitação, reclamação, informações, dúvidas e denúncias.

A partir do momento em que uma manifestação é registrada, se não for possível a resposta imediata, ela será transformada em um processo que transmitirá pelas unidades internas que possam fornecer a resposta à manifestação. Durante o trâmite e após seu término, a identificação do usuário solicitante permanece totalmente sigilosa.

As manifestações podem ser feitas das seguintes maneiras:

- Presencialmente no endereço sede da Câmara Municipal de Sorocaba, no Setor de Protocolo, a solicitação de informações ou duvidas será realizada fisicamente e protocolada.

- Por carta enviada com os seguintes dados:

Câmara Municipal de Sorocaba

Ao Cerimonial

(Informar a solicitação de informação)

Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 – Alto da Boa Vista

Sorocaba – SP

CEP: 18013-904

- On-line, no seguinte endereço eletrônico:

por meio do telefone (15) 3238-1111

pelo e-mail: contato@camarasorocaba.sp.gov.br

pelo e-sic: e-sic@camarasorocaba.sp.gov.br

pelo Fale Conosco:
http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/page.html?tag=faleconosco

Requisitos para registro da manifestação: Identificação mediante fornecimento dos seguintes dados: Nome completo, número de documento de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e-mail ou endereço para resposta ou telefone de contato (whatsapp).

Se desejar, o usuário poderá ainda preencher outras informações sobre seu perfil, utilizadas para fins exclusivamente estatísticos, sendo que todos os dados cadastrados permanecem sigilosos durante toda a tramitação do processo de resposta.

Acompanhamento: A tramitação da solicitação poderá ser acompanhada por meio do endereço eletrônico da Câmara, através de protocolo gerado no momento do registro da mesma.

Prazo de resposta: A partir do contato do cidadão, o Atendimento tem até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, totalizando 30 (trinta) dias para responder solicitações, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.527/2011 e a Lei Federal 13.460/2017.

Regulamentação interna: As normas para o funcionamento do atendimento da Câmara Municipal de Sorocaba são estabelecidas através de resolução específica.

b. Serviço de Informação ao Cidadão – SIC

O **SIC (Serviço de Informação ao Cidadão)** é um canal por meio do qual o cidadão pode solicitar informações públicas relacionadas à atuação do Poder Legislativo com base na Lei Federal nº 12.527/2011 e na lei Federal 13.460/2017.

A solicitação pode ser feita das seguintes maneiras:

- Pelo portal do e-SIC http://e-sic@camarasorocaba.sp.gov.br

- Presencialmente ou por correspondência: através do endereço da Câmara Municipal de Sorocaba, ao Cerimonial, endereço: Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba/SP – CEP: 18013-904

Informar: e-SIC

- Por telefone: por meio do número (15) 3238-1111;

- Por e-mail: contato@camarasorocaba.sp.gov.br

Requisitos para registro da manifestação: As informações obrigatórias exigidas para o registro da solicitação, segundo a Lei de Acesso a Informação, Lei 12.527/2011, são: o nome completo do requerente, um número de documento e ao menos uma forma de contato (telefone, endereço ou e-mail), sendo que esses dados permanecem protegidos por sigilo total. As demais informações solicitadas são facultativas e destinam-se exclusivamente a fins de pesquisa estatística e de perfil do usuário.

Prazo de resposta: A Câmara deverá conceder o acesso imediato à informação solicitada e caso não seja possível, o prazo de resposta deverá ser de até 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias. Além disso, o serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, com exceção da hipótese de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Acompanhamento: A tramitação da solicitação poderá ser acompanhada por meio do endereço eletrônico da Câmara, através do número de protocolo gerado no momento do registro da mesma.

c. Portal da Transparência

No site da Câmara Municipal de Sorocaba, link Transparência:

https://leideacesso.etransparencia.com.br/sorocaba.camara.sp/TDAPortalClient.aspx?413

No Portal da Transparência, na internet, divulga informações institucionais da Câmara Municipal de Sorocaba.

- No Portal: as contas públicas, contratos, execução orçamentária, despesas dos gabinetes dos vereadores, informações funcionais (agentes públicos, subsídios, remunerações, cargos e funções, estrutura organizacional), licitações, mesa diretora, entre outras.

- Legislação municipal: no site da Câmara Municipal de Sorocaba, no link Legislação: http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/proposituras.html

A Lei Orgânica do Município, O Estatuto do Servidor, O Regimento Interno, as leis ordinárias, as resoluções, os decretos.

- As Sessões ao vivo: no site da Câmara Municipal, no link Comunicações:

http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/page.html?id=5e0f8ba7ebbbc45a7e84a2b3

- Acesso à informação: no site da Câmara Municipal, no link Participe:

Fale conosco: http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/page.html?tag=faleconosco

contato@camarasorocaba.sp.gov.br

e-SIC: e-sic@camarasorocaba.sp.gov.br

Fone (15) 3238-1111

Presencial no prédio do legislativo, no Setor de Protocolo ou por carta, via Correios.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18 /2023

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba, a Lei de Acesso a Informação (Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba.
§ 1º Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas na LAI, especialmente no art. 4º, da Lei Nacional nº 12.527, de 2011.
§ 2º A informação pública deverá estar acessível a todos, adotando a Câmara Municipal todas as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de forma geral.

Art. 2º Obedecidos os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a Administração Pública, os procedimentos de acesso a informações atenderão às seguintes diretrizes:
I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
II - divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações;
III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; e
IV - estímulo ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública, visando seu controle pela sociedade.
Parágrafo Único. O acesso à informação não se aplica:
I - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e
II - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município.

Art. 3º O fornecimento de informações é gratuito, salvo quando necessária a reprodução de documentos, hipótese em que será cobrado somente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.
Parágrafo Único. Estará isento de ressarcir os custos o requerente cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio e da família, e que comprove sua situação de vulnerabilidade financeira.

CAPÍTULO II
DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)

Art. 4º O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba, deve ser de fácil acesso e aberto ao público, destinado ao atendimento das informações solicitadas por meio físico ou virtual (e-SIC), cabendo-lhe atender e orientar o público, informar sobre a tramitação de documentos, e receber e registrar os pedidos de acesso à informação.

§ 1° Para a consecução de suas finalidades, compete ao SIC:
I - informar sobre a tramitação de documentos;
II - receber requerimentos de acesso e, sempre que possível, fornecer imediatamente a informação;
III - registrar os requerimentos em sistema eletrônico e fornecer o respectivo protocolo;
IV - encaminhar os requerimentos à Seção ou Divisão responsável pelo fornecimento da informação, quando couber;
V - receber recurso contra a negativa ou pedido de desclassificação, encaminhando-os à Presidência para apreciação.
§ 2° Caso o requerimento seja relativo a duas ou mais Seções ou Divisões administrativas responsáveis, o SIC poderá desmembrá-lo, informando os envolvidos.
§ 3° As Chefias ficarão responsáveis pelas respectivas informações prestadas e, em caso de recusa, pelas justificativas apresentadas.
§ 4° Compete à Seção ou Divisão responsável pelo fornecimento da informação comunicar ao SIC as razões da negativa e seu fundamento de fato ou de direito.

Art. 5° O Encarregado de Dados Pessoais também será o responsável pelo atendimento das demandas relativas à LAI, especialmente do e-SIC.
Parágrafo Único. Compete ao Encarregado de Dados Pessoais, no que diz respeito ao SIC:
I - assegurar a observância e cumprimento desta Resolução e da Lei Nacional n° 12.527, de 2011 (LAI);
II - monitorar a implementação do sistema de acesso às informações, recomendar as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento, orientar as Seções ou Divisões responsáveis pelo fornecimento das informações e apresentar relatórios sobre a matéria, quando necessário;
III - conhecer dos recursos interpostos das decisões que denegarem o acesso ou solicitarem a desclassificação de informações sigilosas, encaminhando-os à Presidência para apreciação.

CAPÍTULO III
DA TRANSPARÊNCIA

Art. 6° É dever dos órgãos e servidores da Câmara Municipal de Sorocaba promover a transparência ativa, através da divulgação, em seu sítio eletrônico, das seguintes informações:
I – Institucionais, incluindo agenda, estrutura organizacional, competências, cargos e seus ocupantes, endereços e telefones das Seções ou Divisões, horários de atendimento e links úteis;
II – Sobre vereadores, atividades legislativas e legislações;
III – Portal da Transparência, dispondo sobre despesas de gabinete, com diárias, viagens e adiantamentos, compras, despesas, licitações, editais, vencimentos de servidores, e formulário de acesso ao e-SIC;
IV – Comunicação, contendo links importantes que permitam o controle social das atividades legislativas, e acompanhamento de programas, ações, projetos e obras; e
V – Portal de participação popular, contendo todos os mecanismos de contribuição social no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 7° O sítio eletrônico da Câmara Municipal atenderá aos seguintes requisitos mínimos:
I - conter formulário de pedido de acesso à informação;
II - conter ferramenta de pesquisa que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
III - possibilitar a gravação em diversos formatos, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - divulgar os formatos utilizados para a obtenção da informação;
V - garantir a veracidade das informações disponíveis por acesso;
VI - conter instruções que possibilitem ao requerente comunicar-se, por qualquer meio, com o órgão ou entidade; e
VII - possibilitar o acesso às pessoas com deficiência

Art. 8º A transparência passiva consiste no pedido de informações não inseridas na Internet, solicitadas por meio físico, virtual ou por correspondência.

CAPÍTULO IV
DO ACESSO A INFORMAÇÃO

Art. 9º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação, atendidos os seguintes requisitos:
I - nome do requerente;
II - número de documento de identificação válido;
III - especificação clara e precisa da informação requerida;
IV - endereço físico ou eletrônico do requerente; e
V - opção de forma de resposta.
§ 1º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos da solicitação de informações de interesse público.
§ 2º O interessado pode fundamentar o seu pedido, para facilitar a delimitação da informação a ser fornecida.

Art. 10 Serão indeferidos os pedidos de acesso à informação:
I – quando houver classificação de sigilo, nos termos dos arts. 23 e 24 da LAI, ou em outras hipóteses legalmente previstas;
II – genéricos, desproporcionais ou desarrazoados;
III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal de Sorocaba.
IV – quando a Câmara Municipal de Sorocaba não possuir a informação requerida;
Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos III e IV, o órgão, caso tenha conhecimento, deve indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 11 O prazo de resposta ao pedido de informação que não possa ser imediatamente fornecida será de (20) vinte dias, prorrogável por (10) dez dias, mediante justificativa da qual será dada ciência ao requerente.

Art. 12 Na hipótese de a informação estar disponível em qualquer formato de acesso universal, o SIC orientará o requerente quanto ao local e meio para consultá-lo ou reproduzi-lo, desobrigando-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente não dispuser de meios para a consulta ou reprodução.

Art. 13 Não poderá ser negado acesso a informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo Único. O acesso a informações pessoais por terceiros, para a defesa de direitos humanos ou proteção de interesse público e geral, quando autorizado, será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade do pedido e sobre as obrigações do requerente.

CAPÍTULO V
DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Art. 14 Podem ser consideradas sigilosas as informações que:
I - oferecerem risco à vida, à segurança ou à saúde da população;
II - oferecerem risco à estabilidade financeira ou econômica do Município;
III - prejudicarem ou causarem risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal;
IV - oferecerem risco à segurança das instituições e dos dirigentes dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das entidades referidas no parágrafo único do artigo 1° do Decreto Municipal n° 21.704, de 11 de março de 2015 (ou aquele que vier a substituí-lo), e seus familiares;
V - comprometerem atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações administrativas, salvo por determinação judicial;
IV – estejam previstas em legislação específica.

Art. 15 Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público, utilizando-se o critério menos restritivo possível, considerados:
I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município; e
II - o prazo máximo da validade da classificação e o seu termo final.
Parágrafo Único. A classificação do sigilo de informações no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba é de competência da Presidência da Câmara, nos termos do art. 23, XXVIII, do Regimento Interno, e seguirá o procedimento adotado pelo Poder Executivo e demais entidades públicas municipais (Decreto Municipal n° 21.704, de 11 de março de 2015, ou aquele que vier a substituí-lo).

Art. 16 As informações pessoais, referentes à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, asseguradas pelo inciso X, do artigo 5°, da Constituição Federal, terão seu acesso restrito às pessoas às quais se referirem, bem como aos agentes públicos legalmente autorizados.
§ 1° A divulgação das informações referidas no caput deste artigo poderá ser autorizada por consentimento expresso das pessoas a que se referirem.
§ 2° O consentimento não será exigido nas seguintes hipóteses:
I - prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver incapacitada, e com a finalidade exclusiva de tratamento;
II - realização de estatísticas e pesquisas científicas de interesse público previstas em Lei, vedada a identificação pessoal;
III - cumprimento de ordem judicial;
IV - proteção de interesse público e geral preponderante; e
V - defesa de direitos humanos.

§ 3° Quando houver a necessidade de se publicizar informações, que parcialmente tragam dados pessoais, os mesmos serão anonimizados, nos termos da Lei Nacional n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)

Art. 17 A restrição de acesso a informações pessoais não poderá ser invocada:
I - quando prejudicarem a apuração de irregularidades, em que o titular das informações for parte ou interessado; e
II - quando as informações pessoais constarem de documentos necessários à recuperação de fatos históricos relevantes, circunstância a ser reconhecida pela Presidência da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, em ato devidamente fundamentado.

Art. 18 O requerimento de acesso a informações pessoais pelo próprio titular exige apenas a comprovação da sua identidade.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS

Art. 19 Caso a Seção ou Divisão responsável indefira o pedido de informação, o SIC deverá comunicar ao requerente, no prazo da resposta, contendo os seguintes elementos:
I - razões da negativa e seu fundamento de fato ou de direito;
II - esclarecimentos sobre a possibilidade de o requerente recorrer à Presidência, no prazo de 10 (dez) dias;
III - no caso de informação sigilosa, esclarecimentos sobre a possibilidade de o requerente pedir sua desclassificação à Presidência no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 20 A Presidência deverá apreciar e decidir o recurso interposto, ou o requerimento de desclassificação de informação sigilosa, no prazo de até 5 (cinco) dias.

Art. 21 Na hipótese de indeferimento do recurso ou do pedido de desclassificação pela Presidência, poderá o requerente interpor recurso à Mesa Diretora, no prazo de 5 (cinco) dias.
§ 1° A reclamação interposta deverá ser apreciada e decidida no prazo de até 10 (dez) dias.
§ 2° A decisão proferida na reclamação será irrecorrível no âmbito administrativo.

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 22 O agente público será responsabilizado se:
I - recusar-se a fornecer informação, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação sob sua guarda ou a que tenha acesso pela natureza de seu cargo, emprego ou função;
III - agir com dolo ou má-fé na análise dos requerimentos de acesso à informação;
IV - divulgar ou permitir a divulgação, acessar ou permitir o acesso indevido a informações sigilosas ou pessoais;
V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal;

VI - ocultar da revisão da autoridade superior competente informação sigilosa, para benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos.

§ 1° Atendido o princípio do devido processo legal, as condutas descritas nos incisos deste artigo ficarão sujeitas às penalidades administrativas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba (Lei n° 3.800, de 2 de Dezembro de 1991).

§ 2° A penalização referida no § 1° deste artigo não exclui a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n° 8.429, de 2 de Junho de 1992), quando cabível.

Art. 23 A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com a Câmara Municipal de Sorocaba deverá observar e cumprir, no que couber, os termos desta Resolução e da LAI.

Art. 24 O requerente do pedido de informações, se delas fizer uso indevido, será responsabilizado na forma da legislação civil e criminal.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 06 de dezembro de 2023.

Gervino Cláudio Gonçalves
Presidente

Luís Santos Pereira Filho
1° Vice-Presidente

Fausto Salvador Peres
2° Vice-Presidente

João Donizeti Silvestre
3° Vice-Presidente

Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite
1° Secretário

Cristiano Anunciação dos Passos
2° Secretário

José Vinícius Campos Aith
3° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso I do art. 20 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno), e, conforme os termos da Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do artigo 5º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que esta Câmara Municipal lida com diversos dados, de diferentes finalidades, no exercício de suas funções típicas e atípicas, razão pela qual zela pela máxima transparência de suas informações, em prol do interesse público;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal já regulamentou a matéria, por meio do Decreto nº 21.704, de 11 de março de 2015, o qual não abrange o Poder Legislativo (art. 1º, parágrafo único);

CONSIDERANDO a necessidade desta Câmara Municipal estar sempre ativa e pioneira na regulamentação do acesso à informação e a transparência; e

CONSIDERANDO que embora o acesso à informação seja amplamente difundido e praticado pela Casa, mas, até a presente data, não havia ainda sido padronizado, especialmente no que diz respeito às demandas do Portal e-SIC;

PROPÕE o presente Projeto de Resolução, contando com apoio dos Nobres Pares para aprovação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 06 de dezembro de 2023.

Gervino Cláudio Gonçalves
Presidente

Luís Santos Pereira Filho
1º Vice-Presidente

Fausto Salvador Pereş
2º Vice-Presidente

João Donizeti Silvestre
3º Vice-Presidente

Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite
1º Secretário

Cristiano Anunciação dos Passos
2º Secretário

José Vinícius Campos Aith
3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19 /2023

Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba a Lei Nacional nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Nacional nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba.

§ 1º Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei nº 13.709, de 2018, no que diz respeito à LGPD, e no art. 4º, da Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro 2011, no que diz respeito à Lei de Acesso à Informação (LAI).

§ 2º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados exclusivamente por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e comissões (temáticas ou especiais), quando o tratamento não utilizar os sistemas institucionais da estrutura administrativa da Câmara, ou a atuação de qualquer de suas Secretarias.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o Comitê Gestor de Dados e Informações da Câmara Municipal poderá orientar os responsáveis acerca da legalidade do tratamento dos dados.

Art. 2º O tratamento de dados pessoais, em conformidade com o art. 6º, incisos I a X da Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), é qualquer ação que se faça com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba, devendo o seu processamento ser devidamente gerido e acompanhado pelo Comitê Gestor de Dados e Informações e aprovado pelo Controlador de Dados Pessoais.

§ 1º Para fins de eventual tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba, todos de interesse público, considera-se legítimo interesse, de que trata o art. 10 da Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), sem prejuízo de outras hipóteses previstas no ordenamento jurídico, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação do povo, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia, assim como aquelas atividades decorrentes de suas autonomias financeira e administrativa.

§ 2º Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

§ 3º O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, contra a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado ao Encarregado de Dados e Informações, podendo:

I - confirmar a existência de tratamento;

II - acessar os dados;
III - corrigir dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
IV - solicitar a anonimização, o bloqueio ou a eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com as normas legais e regulatórias;
V - requisitar, de forma expressa e justificada, a portabilidade dos dados a outro órgão público;
VI - garantir a eliminação dos dados pessoais tratados com seu consentimento;
VII - receber informação sobre o compartilhamento de seus dados pessoais:
VIII - receber informação sobre as consequências da negativa de consentimento;
IX - revogar o consentimento a qualquer momento mediante manifestação expressa, ratificados e preservados os tratamentos realizados anteriormente;
X - opor-se a tratamento de seus dados pessoais realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto na legislação:
XI - solicitar cópia eletrônica integral de seus dados pessoais com relação ao tratamento realizado com seu consentimento ou em contrato com a Câmara Municipal; e
XII - solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses.

CAPÍTULO II
DO CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS

Art. 3º Nos termos da LGPD a **Câmara Municipal de Sorocaba** exercerá as atribuições de **Controlador**, com auxílio do Comitê Gestor de Dados e Informações, composto por Servidores Efetivos, respeitadas suas respectivas competências e campos funcionais.

Art. 4º A Câmara Municipal de Sorocaba, na condição de Controlador, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, solicitando-se, quando necessário, consentimento do titular dos dados pessoais, observando-se que tais registros, também, deverão ser realizados por qualquer empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 5º Qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o devido tratamento conforme a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), devendo a Assessoria de Licitações e Contratos, assim como os demais servidores que atuarem no procedimento de contratações públicas orientar a observância dos preceitos.

CAPÍTULO III
DO COMITÊ GESTOR DE DADOS E INFORMAÇÕES

Art. 6º O Comitê Gestor de Dados e Informações da Câmara Municipal, instituído mediante Portaria, é responsável por auxiliar o controlador no desempenho das seguintes atividades:
I - Monitoramento de dados pessoais e de fluxos das operações de tratamento;
II - Análise de risco;
III - Elaboração e atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais;
IV - Apoio técnico e normativo para responder aos questionamentos recebidos por profissionais, órgãos públicos, instituições privadas e sociedade relativos ao cumprimento da LGPD no âmbito deste órgão;
V – Promoção do intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos públicos e privados.

Art. 7º O Comitê Gestor de Dados e Informações da Câmara Municipal será composto por 05 (cinco) servidores efetivos, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, tendo como Presidente um de seus membros, o qual exercerá a função de Encarregado de Dados e Informações após nomeação pelo Controlador, nos termos do inciso XIV, do art. 23, do Regimento Interno, observando:
I – 1 (um) servidor efetivo da Secretaria Geral;
II – 1 (um) servidor efetivo da Secretaria de Administração;
III – 1 (um) servidor efetivo da Secretaria Legislativa;
IV – 1 (um) servidor efetivo da Secretaria de Comunicação;
V – 1 (um) servidor efetivo de qualquer Secretaria, que exercerá a função de Encarregado de Dados e Informações e Presidente do Comitê Gestor de Dados e Informações.
Parágrafo Único. O Controlador nomeará ainda um Vice-Presidente, entre os demais membros, que será responsável pelas atribuições do Encarregado (Presidente) nos casos de ausência.

Art. 8º A Política de Proteção de Dados Pessoais, a que alude o inciso III do artigo 6º desta Resolução, consiste na reunião de diretrizes para a manipulação de informações pessoais, que devem ser rigorosamente seguidas por todos os setores da Câmara, abrangendo, no mínimo:
I - Descrição das condições de organização, funcionamento e procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;
II - Indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional;
III - enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral.

CAPÍTULO IV
DO ENCARREGADO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Art. 9º O Encarregado de Dados e Informações atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Sorocaba, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais, sendo que:
I - Deve possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, inclusive relativos à privacidade, à proteção de dados, à análise jurídica, à comunicação, à governança de dados e ao acesso à informação no setor público;
II - Deve receber contínuo aperfeiçoamento acerca dos conhecimentos de que trata o inciso I;
III - Deve ser nomeado, por meio de portaria, após a criação prevista pelo § 3º;
§ 1º A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico desta Câmara Municipal, dando-se ostensiva publicidade.
§ 2º O disposto no caput deste artigo não impede que os demais setores e departamentos da edilidade, em seus respectivos âmbitos, prestem auxílio administrativo para desempenhar os procedimentos de proteção/tratamento de dados.
§ 3º A Função Gratificada de Encarregado de Dados e Informações da Câmara Municipal de Sorocaba, com atribuições, requisitos, forma de provimento, gratificação e jornada, será criada por Lei, de iniciativa da Mesa Diretora.

§ 4º Até a criação, por Lei, da Função Gratificada de Encarregado de Dados e Informações, poderá ser nomeado um servidor, em caráter transitório, para exercer as atribuições mencionadas neste Capítulo.

Art. 10. O Encarregado de Dados e Informações deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba.
Parágrafo Único. O Encarregado de Dados e Informações também será responsável pelo atendimento das demandas relativas à Lei de Acesso à Informação, especialmente do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC e e-SIC), conforme regulamento próprio.

Art. 11. São atividades do Encarregado de Dados e Informações:
I – Presidir o Comitê Gestor de Dados e Informações;
II - Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;
III - Receber comunicações da ANPD e adotar providências;
IV - Orientar os servidores e demais colaboradores desta Câmara Municipal a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;
V - Elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário;
VI - Adotar as medidas necessárias à publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, na forma solicitada pela autoridade nacional;
VII - Receber e encaminhar à Mesa Diretora a adoção das providências pertinentes as sugestões direcionadas, nos termos do artigo 32 da LGPD; e o informe de que trata o artigo 31 da LGPD;
VIII - Operar e prestar as informações e demandas da Lei de Acesso à Informação (LAI), nos termos do parágrafo único, do artigo anterior.

Art. 12. Mediante requisição do Encarregado de Dados e Informações, os setores deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da ANPD ou de titulares dos direitos, devendo ser comunicadas pelas Chefias:
I - A existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;
II - Contratos que envolvam dados pessoais;
III - Situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;
IV - Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 13. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), serão direcionados ao Encarregado de Dados e Informações, e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei nº 12.527, de 2011 (LAI).
§ 1º Os requerimentos de que trata o caput deste artigo serão respondidos pelo Encarregado de Dados e Informações, com o apoio técnico da Divisão de Informática, ou de qualquer outro departamento que detenha a informação.
§ 2º O pedido de tratamento de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na LAI, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.
§ 3º Os requerimentos acerca da Lei de Acesso à Informação seguem sendo tratados pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), conforme regulamento próprio.

Art. 14. O Encarregado de Dados e Informações comunicará ao Controlador e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares informando:
I - A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
II - As informações sobre os titulares envolvidos;
III - A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
IV - Os riscos relacionados ao incidente;
V - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
VI - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar o prejuízo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 15. A Câmara Municipal de Sorocaba, no exercício de suas funções constitucionais e legais, poderá coletar dados pessoais por meio de:
I - Ouvidoria;
II - Comunicação;
III - Protocolo;
IV - Recepção;
V - Telefonia;
VI - Almoxarifado;
VII - Gabinete de Vereadores, nos termos do § 2°, do art. 1°;
VIII - Tribuna Social;
IX - Audiências Públicas;
X – Sessões Solenes;
XI – Recursos Humanos;
XII – Contratos e outros instrumentos jurídicos firmados pela Câmara.

Art. 16. Quando da coleta de dados pessoais, o titular será informado, ou terá disponibilizada a informação acerca da coleta e tratamento de dados pessoais.
Parágrafo Único. A Câmara Municipal de Sorocaba apenas coletará dados necessários para a precisa identificação do cidadão, para garantir o atendimento específico da demanda solicitada; bem como para o cumprimento de obrigações legais ou controle de acesso.

Art. 17. Qualquer pessoa poderá formular pedido acerca de tratamento de dados pessoais.
§ 1° O pedido a que refere o caput poderá ser realizado por meio físico ou eletrônico, no site oficial da Câmara Municipal de Sorocaba.
§ 2° A orientação para o exercício desse direito poderá ocorrer por atendimento telefônico, através de número disponibilizado no site oficial desta Câmara Municipal.
§ 3° Caso não seja possível atender de imediato ao pedido, haverá comunicação ao interessado, fixando-se o prazo para resposta não superior a 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por mais 10 (dez) dias, nos termos da Lei Nacional nº 12.527, de 2011 (LAI).
§ 4° Quando o pedido for indeferido, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser lhe indicada à autoridade competente para sua apreciação.
§ 6° Caberá ao Encarregado de Dados e Informações fornecer as informações necessárias e os atendimentos do trâmite previsto neste artigo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Cabe às Secretarias desta Câmara Municipal, por meio de suas Divisões e Seções:
I - Fornecer ao Comitê Gestor de Dados e Informações desta Câmara Municipal subsídios técnicos necessários para elaboração e monitoramento de diretrizes relativas às operações de tratamento de dados pessoais;
II – Orientar, sob o aspecto tecnológico, a implantação, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais deliberadas pelo Comitê Gestor de Dados e Informações;
III - Assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da LGPD;
IV - Recomendar à Mesa Diretora, após oitiva do Comitê Gestor de Dados e Informações, as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na LGPD;
V - Monitorar a aplicação da LGPD e deste regulamento o no âmbito desta Câmara.

Art. 19. A presente Resolução será publicada no portal oficial da Câmara Municipal, em seção própria, contendo ainda informações gerais e questões frequentes acerca da LGPD, bem como acerca do Controlador, do Comitê e da ANPD.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 06 de dezembro de 2023.

Gervino Cláudio Gonçalves
Presidente

Luís Santos Pereira Filho
1º Vice-Presidente

Fausto Salvador Peres
2º Vice-Presidente

João Donizeti Silvestre
3º Vice-Presidente

Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite
1º Secretário

Cristiano Anunciação dos Passos
2º Secretário

José Vinícius Campos Aith
3º Secretário

JUSTIFICATIVA

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso I do art. 20 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno), e, conforme os termos da Lei Nacional nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e da Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI);

CONSIDERANDO que esta Câmara Municipal lida com diversos dados, de diferentes finalidades, no exercício de suas funções típicas e atípicas;

CONSIDERANDO que os diversos órgãos públicos Municipais têm regulamentado e aplicado a Lei Geral de Proteção de Dados em suas esferas;

CONSIDERANDO a necessidade desta Câmara Municipal estar sempre ativa e pioneira na regulamentação dos dados pessoais, observada a legislação vigente;

CONSIDERANDO que embora o acesso à informação seja amplamente difundido e praticado pela Casa, mas, até a presente data, não havia ainda sido padronizado;

PROPÕE o presente Projeto de Resolução, que visa regulamentar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas na Casa, contando com apoio dos Nobres Pares para aprovação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 06 de dezembro de 2023.

Gervino Cláudio Gonçalves
Presidente

Luís Santos Pereira Filho
1º Vice-Presidente

Fausto Salvador Peres
2º Vice-Presidente

João Donizeti Silvestre
3º Vice-Presidente

Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite
1º Secretário

Cristiano Anunciação dos Passos
2º Secretário

José Vinícius Campos Aith
3º Secretário

ANEXO

INFORMATIVO AO CIDADÃO SOBRE A LGPD

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, O QUE É?

A LGPD regulamentada pela **Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018**, dispõe sobre o tratamento de dados das pessoas naturais (pessoas físicas), inclusive nos meios digitais.

A Lei se aplica ao tratamento (utilização) de dados pessoais realizado por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, e tem por objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

QUEM É O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS?

O titular é a pessoa natural (pessoa física) a quem pertencem os dados pessoais que são objeto de tratamento, ou seja, que são utilizados.

QUEM É O CONTROLADOR?

O controlador é "pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais", LGPD. No caso em questão, o controlador é a Câmara Municipal de Sorocaba.

QUEM É A ANPD?

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD é o *"órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional"*, LGPD. O endereço eletrônico para maiores informações está no portal do Governo Federal **https://www.gov.br/anpd/pt-br**.

ENCARREGADO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O Encarregado Geral de Proteção de Dados da Câmara Municipal é a pessoa indicada (um titular e um suplente) pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD, cumprindo com atribuições constantes em norma técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD, Portaria n.º 41 de 01 de junho de 2022.

CONTATO DO ENCARREGADO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Nome: ...

E-mail: ...

Endereço: ...

DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS PESSOAIS

O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

I - Confirmação da existência de tratamento;

II - Acesso aos dados;

III - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;

V - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI - Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;

VII - Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - Revogação do consentimento, nos termos do § 5° do art. 8° da LGPD.

COMO ABRIR UMA REQUISIÇÃO PARA EXERCER OS DIREITOS DE TITULAR DE DADOS PESSOAIS?

Para exercer seus direitos, basta entrar em contato através dos meios previstos na Resolução e especificar sua solicitação.

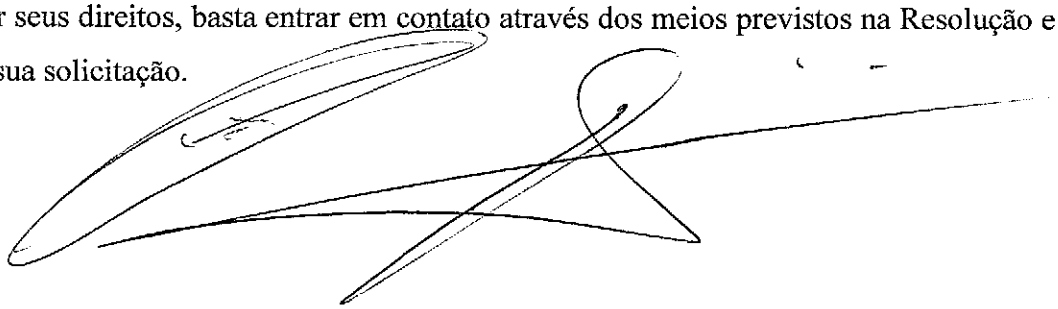

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20 /2023

Altera a redação dos Anexos I e II da Resolução nº 517, de 8 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o item 61 e alterados os itens 12, 14, 27 e 43 previstos pelo Anexo I da Resolução nº 517, de 08 de janeiro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Item	Denominação do cargo	Quantidade	Forma de Provimento	Jornada Semanal	Requisitos do Cargo
12	Assessor Parlamentar	77	Cargo em Comissão	40	Ensino Superior completo
14	Chefe de Gabinete	25	Cargo em Comissão	40	Ensino Superior completo
27	Comprador	1	Efetivo	30	Ensino Médio completo
43	Mestre de Cerimônias	8	Efetivo	30	Ensino Superior completo em Jornalismo, Relações Públicas, Publicidade e Propaganda, Rádio e TV ou em Comunicação Social nas habilitações retromencionadas
61	Diretor de Divisão de Rádio e TV	1	Função Gratificada (privativo de servidor efetivo)	40	Ensino Superior completo em Comunicação Social, Rádio e TV, Marketing, Publicidade e Propaganda ou Jornalismo e registro na DRT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º As súmulas de atribuições dos cargos de Agente de Apoio Legislativo II e de Técnico em Informática, previstas no Anexo II da Resolução nº 517, de 8 de fevereiro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO II

Recolher, distribuir as garrafas térmicas e abastecer os setores administrativos e gabinetes com água e insumos relativos ao café; executar a limpeza e a higienização dos bebedouros, aparelhos de micro-ondas e máquinas de café; bem como providenciar o descongelamento e limpeza dos frigobares; regar e cuidar dos jardins e plantas do prédio da Câmara e outras atividades compatíveis com o cargo.

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Atender às demandas das diversas áreas, orientando-as para a correta utilização do hardware e do software; configurar equipamentos dos usuários; instalar equipamentos de informática e softwares; elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção dos equipamentos, dos programas/soluções, e dos sistemas operacionais em ambiente de microinformática; planejar e executar manutenção preventiva de hardware e software em equipamentos de microinformática; auxiliar os Analistas de Sistema na elaboração de descritivos técnicos para aquisição de equipamentos de microinformática e softwares de prateleira e na elaboração descritivo técnico para aquisição de componentes para a manutenção de equipamentos de microinformática como memórias, dispositivos de armazenamento, periféricos, fontes de alimentação, unidades de CD/DVD, entre outros; quando necessário, realizar tarefas em ambiente de microinformática como criação de macros em documentos, rotinas de automação de tarefas no sistema operacional, entre outros; executar manutenções de menor complexidade dos equipamentos em ambiente de microinformática fora de garantia como troca de memória, troca de HD, limpeza, troca de fonte de alimentação, troca de unidades de CD/DVD, periféricos, entre outros; solicitar, acompanhar e gerenciar manutenção dos equipamentos de microinformática em garantia; solicitar, acompanhar e gerenciar manutenção de maior complexidade dos equipamentos em ambiente de microinformática como reparação em componentes eletrônicos, troca de placa mãe, troca de componentes específicos da marca do equipamento, entre outros; diagnosticar problemas em impressoras; executar manutenções de menor complexidade em impressoras como: resolver atolamento de papel, troca de suprimentos, limpeza externa, entre outros; solicitar, acompanhar e gerenciar manutenções de maior complexidade em impressoras como: troca de componentes, limpeza interna, entre outros; diagnosticar problemas de comunicação de redes de computadores; corrigir problemas de comunicação de redes de computadores relacionados a má configuração ou mau funcionamento do sistema operacional em ambiente de microinformática; realizar manutenção de menor complexidade na rede física de computadores como: crimpagem de conectores e confecção de patch cord; acompanhar a execução de manutenção de maior complexidade na rede de computadores como instalação de pontos adicionais, manutenção na infraestrutura de rede, entre outros; executar outras funções compatíveis com seu cargo.

Art. 3º Fica extinto o cargo de Chefe do Serviço de Copa, previsto item 23 do Anexo I da Resolução nº 517, de 8 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4° Ficam extintos na vacância os cargos de Almoxarife e Digitador, previstos nos itens 04 e 34 do Anexo I da Resolução nº 517, de 8 de fevereiro de 2023.

Art. 5º Fica criada a função gratificada de Diretor de Divisão de Rádio e TV (privativo de servidor efetivo), subordinado ao Secretário de Comunicação Institucional, com classe salarial do Grupo CC07.

§1º A forma de provimento, jornada e requisitos do Diretor de Divisão de Rádio e TV são os estabelecidos no art. 1º desta Resolução.

§2º Fica acrescentado ao Anexo II da Resolução nº 517, de 8 de fevereiro de 2023, a súmula de atribuições do cargo previsto no caput deste artigo:

Diretor de Divisão de Rádio e TV: Dirigir, controlar, supervisionar, coordenar e orientar as atividades da Divisão de Rádio e TV, segundo as diretrizes da Secretaria de Comunicação Institucional; organizar as unidades subordinadas; convocar e reunir, quando necessário, sob sua coordenação, o Coordenador de TV Legislativa e o Supervisor de Rádio **e** demais subordinados à Divisão; propor programas de treinamento da Divisão, bem como indicar os servidores que dele farão parte; aprovar escala de férias e indicar substituição dos servidores da Divisão; executar outras atividades compatíveis com o cargo.

Art. 6º Fica alterada a denominação "Secretaria Legislativa" por "Secretaria Jurídica e Legislativa" em todos os dispositivos da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007.

Art. 7° As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com exceção dos arts. 2º e 3º que entram em vigor em 15 de fevereiro de 2024.

S/S., 7 de dezembro de 2023.

PRESIDENTE _____

1° VICE-PRESIDENTE _____

2° VICE-PRESIDENTE _____

3º VICE-PRESIDENTE _____

1º SECRETÁRIO _____

2° SECRETÁRIO _____

3° SECRETÁRIO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos colegas Vereadores, a presente proposição trata de dar nova redação aos Anexos I e II da Resolução nº 517, de 8 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Ocorre que em decorrência de estudos realizados nos setores competentes dessa Casa, foram constatadas algumas necessidades de adequação na estrutura administrativa deste Poder Legislativo, visando o melhor aproveitamento dos serviços prestados ao Município.

Dessa forma, a proposição objetiva reduzir de 82 para 77 os cargos de Assessor de Gabinete, previsto no item 12 do Anexo I da Resolução nº 517, de 8 de fevereiro de 2023, bem como aumentar de 20 para 25 os cargos de Chefe de Gabinete, previsto no item 14 do Anexo I da mesma Resolução.

Além disso, verificou-se a necessidade de ampliação de 07 para 08 o número de cargos de Mestre de Cerimônias, previsto no item 43 do Anexo I da referida Resolução, bem como é necessário a criação da função gratificada de Diretor de Divisão de Rádio e TV.

Com relação a alteração da redação do Anexo II da Resolução em questão, o que se pretende é alterar as súmulas de atribuições dos cargos de Agente de Apoio Legislativo II e de Técnico em Informática, visando adequá-las a atual necessidade deste Poder Legislativo, em atenção ao interesse público.

Nessa toada, a proposição prevê, ainda, a extinção do cargo de Chefe do Serviço de Copa, bem como, no caso de vacância, determina a extinção dos cargos de Almoxarife e Digitador.

Estando assim justificado o presente Projeto de Resolução, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S/S, 7 de dezembro de 2023.

PRESIDENTE _____

1º VICE-PRESIDENTE _____

2º VICE-PRESIDENTE _____

3º VICE-PRESIDENTE _____

1º SECRETÁRIO _____

2º SECRETÁRIO _____

3º SECRETÁRIO _____